

PROPOSTAS DO SISTEMA CNA

2025
2026

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO



CNA
SENAR
ICNA

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Prioridades no Plano Agrícola e Pecuário 2025/2026.....	6
2.1 Transparência nos Custos Administrativos e Tributários (CAT) / Spread Bancário	8
2.2 Garantias e Burocracias do Crédito Rural	12
2.3 Redução de Despesas e Promoção de Eficiência no Crédito Rural	15
2.4 Impedimentos Socioambientais no Crédito Rural	17
2.4.1 Resolução CMN nº 5.193/2024	19
2.5 Bonificação para Práticas Socioambientais	21
3. Ampliação do Funding de Recursos	23
3.1 Linha de Financiamento Rural em Dólar	23
3.2 Recursos de Fundos Públicos	24
4. Crédito Rural	26
4.1 Exigibilidades	28
4.1.1 Adequações no Direcionamento dos Recursos dos Depósitos à Vista, da Poupança Rural e da LCA	28
4.2 Crédito de Custeio	30
4.3 Crédito para Comercialização e Estocagem	31
4.4 Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)	33
4.5 Crédito para Investimento	35
4.5.1 Renovagro – Programa de Financiamento a Sistemas Sustentáveis	37
4.5.1.1 Incluir como Itens Financiáveis do Programa (MCR 11-7-1-d)	37
4.5.1.2 Incluir no MCR 11-7-1	38
4.5.1.3 Incluir como Finalidade do Crédito de Investimento (MCR 11-7-1-c)...	38
4.5.1.4 Renovagro – Sustentabilidade na Região Norte	40
4.6 Inovagro – Incentivo à Inovação Tecnológica	41
4.7 Moderagro – Modernização da Agricultura	42
4.8 Moderfrota – Frota de Tratores e Colheitadeiras	43
4.9 Proirriga – Agricultura Irrigada e Cultivo Protegido	43
4.10 PCA – Construção e Ampliação de Armazéns	44
4.11 Pronamp – Apoio ao Médio Produtor Rural	46
4.12 Medidas para Renegociação de Prazos de Reembolso	48
4.13 Condições para Prorrogação de Operações de Crédito Rural	49
4.13.1 Resolução CMN nº 4.966/2021 – Harmonização da IFRS 9	50
4.13.2 Renegociação de Dívidas e a Catástrofe no RS	51
5. Agricultura Familiar	53
5.1 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ...	55
5.2 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e PNAE	56
5.3 Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)	59
5.4 Programa de Venda em Balcão (ProVB)	60
6. Gestão de Riscos da Atividade Agropecuária	62
6.1 Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)	63
6.2 Não Impor Obrigatoriedade do Seguro em Operações de Crédito	67
6.3 Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)	68
6.4 Seguro Paramétrico	73
7. Comercialização	75
7.1 Política de Garantia de Preços Mínimos	75
8. Mercado de Capitais	77
8.1 Evolução das Finanças Privadas do Agronegócio	77

1. INTRODUÇÃO

O Plano Agrícola e Pecuário (PAP), principal instrumento de apoio à agropecuária brasileira, terá um papel ainda mais relevante diante do contexto desafiador da safra 2025/2026, que combina um ambiente doméstico restritivo, marcado por forte aperto monetário, com instabilidade internacional, intensificada por tensões bélicas e comerciais.

Na safra 2023/2024, os produtores enfrentaram eventos climáticos extremos, que impactaram fortemente a produtividade e a produção no campo. Na safra 2024/2025, o setor passa por novos desafios, como alta a volatilidade cambial e o aumento dos preços de insumos estratégicos, como fertilizantes e defensivos agrícolas, que impactaram especialmente a segunda safra de milho. Além disso, em setembro de 2024, o Banco Central deu início a um novo ciclo de aperto monetário, e as projeções mais recentes de mercado indicam uma taxa Selic em torno de 15% ao ano até o fim de 2025 (figura 1). Esse movimento elevou o custo do crédito rural, em especial das linhas subvencionadas do PAP, que têm se esgotado precocemente devido ao aumento dos custos de equalização.

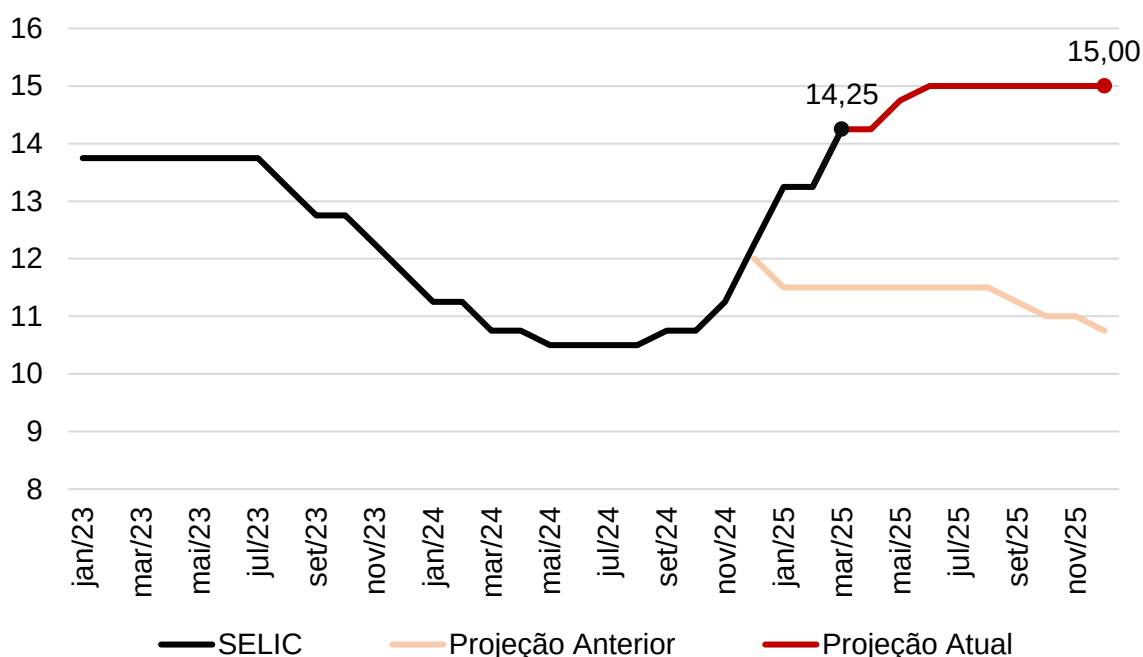


Figura 1: Projeções da taxa Selic e inflação (IPCA). Projeções realizadas em 06/03/2025 e 02/09/2024. Fonte: LCA Consultores (2025).

Essa restrição é agravada pela insuficiência de recursos disponíveis nas linhas equalizadas do PAP, cuja execução tem sido cada vez mais rápida, tanto em programas voltados ao custeio quanto ao investimento. Simultaneamente, as fontes privadas de

financiamento — como a Cédula de Produto Rural (CPR) e os Fiagros —, embora tenham crescido nos últimos anos, são significativamente mais onerosas e nem sempre acessíveis a todos os perfis de produtores. Enquanto o PAP apresentou retração de 19%, entre julho e fevereiro (2024/2025), as Cédulas de Produto Rural (CPR), por exemplo, apresentaram elevação de 68%, no mesmo período (figura 2).

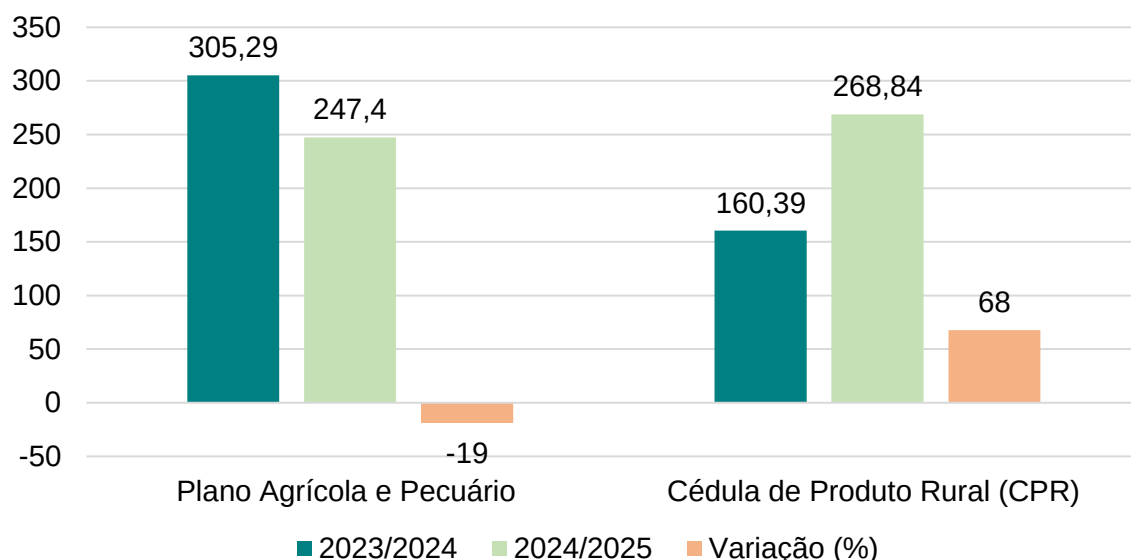


Figura 2: Desempenho do Plano Agrícola e Pecuário e das Cédulas de Produto Rural (CPR). Período: julho a fevereiro de 2023 e 2024. Fonte: Banco Central e MAPA (2025).

Para a safra 2025/2026, o ambiente geopolítico internacional deve impor novas pressões ao setor. O cenário é de incertezas sobre a dinâmica das cadeias globais de produção, com desorganização generalizada provocada pelas tensões comerciais — como a atual guerra tarifária entre os Estados Unidos e diversos parceiros econômicos —, somada aos conflitos na Europa Oriental e no Oriente Médio.

Essa conjuntura pode trazer repercussões diversas, como a desaceleração do crescimento mundial e a elevação da inflação global. A instabilidade também deve provocar volatilidade cambial, que aliada à desvalorização do Real frente ao dólar, impacta diretamente os custos de produção agropecuários, dado o alto grau de dependência de insumos importados, como fertilizantes, defensivos e combustíveis. A expectativa de elevação dos preços desses insumos e a oscilação cambial comprometem o planejamento e aumentam o risco da atividade.

No plano interno, a política fiscal segue como um dos principais desafios macroeconômicos. O equilíbrio das contas públicas e a estabilização da dívida em relação ao PIB são condições essenciais para conter pressões cambiais – adicionais – sobre a inflação, criando espaço para a redução estrutural da taxa de juros.

Nesse contexto de restrição fiscal, é fundamental que os recursos públicos sejam alocados com estratégia e foco em resultados concretos para a sociedade. O investimento no setor agropecuário é uma dessas escolhas prioritárias. Diante do risco de pressão inflacionária sobre os alimentos, este é o momento de fortalecer o Plano Safra como instrumento de prevenção e sustentação da produção agropecuária. A atividade rural é biológica, exige planejamento antecipado e respostas tempestivas. Investir no agro é garantir produção, abastecimento e estabilidade de preços.

É necessário, portanto, revisar as condições operacionais do crédito rural: além da ampliação dos limites de financiamento, é essencial estender os prazos de carência e de pagamento, com foco nas realidades produtivas de cada região e cultura. A ampliação do volume de recursos equalizáveis — compatível com a necessidade real de financiamento do setor — é igualmente urgente. Sem isso, produtores continuarão enfrentando restrições no acesso ao crédito, o que compromete investimentos em tecnologia, produtividade e sustentabilidade.

Paralelamente, é preciso enfrentar entraves estruturais ao acesso ao crédito. A burocracia excessiva, os custos cartorários elevados, as dificuldades na regularização ambiental e fundiária e as exigências desproporcionais de conformidade têm afastado produtores das linhas oficiais de financiamento. A simplificação desses processos é condição indispensável para democratizar o acesso ao crédito, em especial para os pequenos e médios produtores.

O PAP 2025/2026 também precisa dar uma resposta robusta e definitiva ao desafio das mudanças climáticas. A ocorrência crescente de eventos extremos tem afetado diretamente a produção e revelado a fragilidade do setor frente a desastres naturais. A tragédia climática de 2024 no Rio Grande do Sul, que deixou bilhões em perdas e comprometeu seriamente a produção agrícola e pecuária da região, evidencia a urgência de políticas de gestão de risco eficazes.

A ampliação e o fortalecimento dos instrumentos de mitigação de riscos — como o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), o Proagro e um fundo de catástrofe — devem ser prioridades. É preciso garantir cobertura ampla, melhoria na governança, agilidade na liberação de recursos e previsibilidade orçamentária. A ausência desses mecanismos compromete a renda do produtor, amplia a vulnerabilidade social no campo e enfraquece a segurança alimentar do país.

A COP-30, que será realizada no Brasil em 2025, trará ainda mais visibilidade à agenda ambiental, às mudanças climáticas e à segurança alimentar no Brasil e no mundo. O setor agropecuário brasileiro, que já possui práticas sustentáveis consolidadas, é o

principal protagonista dessas agendas e precisa de apoio público para continuar evoluindo em produtividade e produção sustentável.

Diante desse cenário, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) apresenta suas propostas para o Plano Agrícola e Pecuário 2025/2026. O documento foi construído a partir de amplo diálogo com produtores rurais e suas entidades representativas, baseando-se em diagnósticos técnicos, prioridades regionais e demandas setoriais.

As propostas aqui reunidas buscam assegurar melhores condições de financiamento, ampliar os instrumentos de gestão de risco, incentivar a sustentabilidade ambiental, desburocratizar os procedimentos operacionais e fortalecer a competitividade da agropecuária brasileira. Ao apresentar este conjunto de recomendações, a CNA reafirma seu compromisso com o desenvolvimento do setor rural e com a construção de um ambiente institucional que permita ao Brasil seguir como protagonista na produção global de alimentos e na promoção de um desenvolvimento rural sustentável, inovador e inclusivo.

PRIORIDADES NO PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2025/2026.

1. Aprovar o **Projeto de Lei 2951/2024**, que busca modernizar o seguro rural, com a transferência dos recursos do PSR às Operações Oficiais de Crédito (OOC), operacionalização do **Fundo Catástrofe** e melhoras no ambiente de negócios da ferramenta.
2. Garantir a aprovação de R\$ 4 bilhões ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), sua total aplicação e a suplementação necessária para 2025.
3. Disponibilizar **R\$ 594 bilhões em recursos financeiros no PAP 2025/2026**, sendo R\$ 390 bilhões para custeio e comercialização, R\$ 101 bilhões para investimentos e R\$ 103 bilhões para agricultura familiar e empreendedores familiares. Mas, principalmente, que os recursos cheguem aos produtores rurais sem interrupções.
4. Priorizar recursos para as finalidades de custeio e investimento nas linhas voltadas aos pequenos e médios produtores, bem como programas voltados a sanar gargalos do setor e aumentar o enfrentamento de adversidades climáticas, como Pronaf, Pronamp, programas para construção de armazéns (PCA), irrigação (Proirriga), inovações tecnológicas (Inovagro) e para Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (Renovagro).
5. Melhorar o ambiente de negócios aos produtores rurais, eliminado burocracias no acesso ao crédito e fomentando a criação de novas fontes de recursos ao financiamento agropecuário, como o Mercado de Capitais.
6. Promover modernizações no atual modelo do **Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)**, garantindo eficiência orçamentária e proteção ao produtor rural.
7. Alterar os limites da "**Renda Bruta Agropecuária (RBA)**" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Amparo ao Médio Produtor Rural (Pronamp).
8. Possibilitar o rebate de taxas ou aumento do limite financiável, para produtores que promoverem práticas socioambientais, utilizando de comprovações que não onerem a produção.
9. Eliminar os entraves regulatórios criados por resoluções que vão além da legislação ambiental brasileira, garantindo o cumprimento eficaz da preservação ambiental.
10. Coibir as práticas de venda casada e possibilitar a redução dos custos acessórios do crédito rural, sobretudo através de regulamentação e modernização do mercado registrador.

2. PILARES PARA O AVANÇOS DAS FERRAMENTAS DO PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO

O pleno desenvolvimento das políticas anunciadas no Plano Agrícola e Pecuário dependem de estrutura sólida e juridicamente segura. As mudanças frequentes nos regulamentos infralegais, bem como as extrapolações da legislação brasileira, têm criado embaraços ao produtor rural no acesso ao crédito, principalmente.

A insegurança criada por políticas temporárias permeia pelo mercado de crédito e acaba por tornar o ambiente de negócios mais dificultoso ao produtor. É necessário que o próximo plano safra traga definições específicas e vinculadas à legislação, bem como meios de desburocratizar o sistema de crédito e demais ferramentas. Essas medidas são essenciais para criar um sistema propício, que aumente o interesse dos investidores e fortaleça os mecanismos de apoio ao setor agropecuário.

Para a safra 2025/2026, é importante que tenhamos políticas baseadas em:

Melhora no
Ambiente
de
Negócios

Redução de
Burocracias

Eficiência
orçamentária e
transparência

2.1. TRANSPARÊNCIA NOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS (CAT)/SPREAD BANCÁRIO.

O *spread* bancário, ou “Custos administrativos e tributários (CAT)” no crédito rural, representa a diferença entre a taxa de juros que os bancos cobram pelos empréstimos concedidos aos produtores rurais e a taxa de juros que os bancos pagam pelos recursos que captam para financiar esses empréstimos, além das despesas inerentes à operação interna. Esse *spread* é influenciado por diversos fatores, como o risco percebido da operação de crédito, os custos operacionais do banco, a política monetária do país, a concorrência no mercado financeiro e a regulamentação governamental.

Desde 1992, a principal estratégia de apoio ao setor agropecuário tem sido a subvenção econômica através da equalização de taxas de juros. A Lei 8.427/1992, com subsequentes alterações pela Lei 13.986/2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas aos produtores rurais e suas cooperativas, por meio da equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural. Isso inclui bônus de adimplência e descontos nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos pelas instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural

O dispositivo prevê que os gastos com a equalização de taxas de juros ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação dos recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários (CAT) a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural¹, isto é:

equalização de taxa de juros do crédito rural

= custo de captação + CAT – taxa de juros cobrada do produtor rural

O custo de captação das instituições financeiras depende da fonte de recursos que elas estão utilizando para financiar o setor²:

- a) A poupança rural, principal fonte de recursos para as operações de custeio e também para operações de investimento, tem a remuneração definida pela Lei 12.703/2012: corresponde a Taxa Referencial + 70% da meta da Selic ao ano, mensalizada, enquanto a meta da Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5% ao ano.

¹ Redação dada pela Lei 13.986/2020, a Lei do Agro.

² <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/boletimderop>

- b) Outra fonte importante para operações de custeio são os recursos captados em depósitos à vista, que não são remunerados ao correntista.
- c) Os recursos do BNDES são uma das principais fontes para os programas de investimento, previstos no Capítulo 11 do Manual de Crédito Rural (MCR). São captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cuja remuneração é a Taxa de Longo Prazo (TLP), composta pelo IPCA + taxa de juros prefixada, divulgada no primeiro dia útil de cada mês, e calculada com base na taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), conforme previsto pela Lei 13.483/2017.
- d) Os bancos também devem direcionar parte da captação das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) para o crédito rural e aplicam outros recursos livres em crédito rural.
- e) Também contam com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

É importante regular o repasse da subvenção para as instituições participantes do crédito oficial para que a distribuição seja feita para aqueles que demonstrarem o detalhamento técnico de custos e com realização de prévio processo competitivo entre os agentes. A Lei 13.986/2020 ampliou a possibilidade de distribuição da equalização da taxa de juros para todas as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, de forma a estimular a competitividade entre esses agentes.

Em 2024

Em 2024, o Ministério da Fazenda fez ajustes no repasse dos recursos equalizáveis do Plano Agrícola e Pecuário. As travas na divisão dos valores trouxeram maior organização e eficiência na aplicação do crédito. Além disso, ao optar por instituições com menores Custos Administrativos e Tributários (CAT) e levar em conta seu desempenho de aplicação, nos ciclos anteriores, temos o melhor aproveitamento do enxuto orçamento disponibilizado, promovendo as melhores performances.

A CNA pleiteia, que os trabalhos de governança trazidos pelo Governo Federal continuem sendo aprimorados, promovendo o melhor aproveitamento do recurso disponibilizado. Deve-se levar em conta critérios de seleção que aumentem a economicidade na alocação dos recursos do Plano Safra, e, em consequência, ampliem a oferta de recursos ao setor agropecuário, assim como a capilaridade das instituições financeiras, tanto fisicamente como em relação à oferta de condições de contratação e comprovação remota da aplicação do crédito rural, a proporcionalidade

de recursos aplicados em relação aos recursos programados para aplicação, e a variação da concentração dos recursos aplicados em número de beneficiários e atividades produtivas.

Para tanto, é necessário:

- Buscar algum tipo de penalização para as financeiras que não aplicarem os recursos subvencionados que solicitarem e demorarem a sinalizar a devolução.
- Evitar a concentração regional de recursos e em bancos de montadoras que operam com programa único.
- Divulgar a composição dos Custos Administrativos e Tributários (CAT) dos vencedores dos “leilões” autorizados a operar no Plano Agrícola e Pecuário de cada safra, detalhando sua precificação.
- Criar painel com informações sobre a disponibilidade de recursos em cada uma das instituições operadoras.
- Regular os critérios técnicos para a definição dos custos administrativos e tributários (CAT) recebidos pelas instituições financeiras, considerando itens financiáveis, grau de dificuldade de avaliação da viabilidade dos projetos, etc.
- Aprimorar a metodologia de distribuição periódica dos recursos equalizáveis, para que seja possível redistribuir conforme a demanda de regiões e instituições. Importante ter critérios claros e penalizações para aquelas instituições que não operem os recursos com eficiência.
- Viabilizar o repasse efetivo de recursos dos fundos constitucionais a outras instituições financeiras, especialmente cooperativas de crédito, e não concentrar nos bancos administradores dos fundos, cuja reclamação referente a qualidade dos serviços prestados tem sido grande por parte dos produtores rurais. É preciso alterar o artigo 9º, § 3º, da Lei 7.827/1989, que prevê o repasse de 10% dos recursos do FCO e FNO apenas, aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito. Esse repasse não se estende aos recursos do FNE, cuja distribuição está concentrada no Banco do Nordeste.

Plano Agrícola e Pecuário 2024/2025			
Programa	CAT (a.a) % mínimo	CAT (a.a) % máximo	Variação %
Custeio Pronaf - Faixa 1	0	7,5	-
Custeio Pronaf - Faixa 2	0	7,5	-
Custeio Pronaf - Faixa 3	2,5	6,5	160
Custeio Pronamp	0	4,5	-
Custeio Empresarial	1,7	4,9	188
Comercialização	1,7	5,5	224
Inovagro	2,01	3,79	89
Investimento Pronamp	0,58	4,5	676
Moderagro	2,13	5,41	154
Moderfrota	1,1	5,41	392
Moderfrota Pronamp	1,1	4,22	284
PCA - até 6 mil	1,9	3,95	108
PCA	1,4	3,93	181
Procap-Agro	2,5	4	60
Prodecoop	2	4	100
Proirriga	1,95	4	105
RenovAgro - Abiental	2,87	3,5	22
RenovAgro - Demais	2,01	3,46	72
RenovAgro - Recuperação de Pastagens	1,4	3,46	147

Tabela 1: Custos Administrativos e Tributários (CAT) máximos e mínimos cobrados na safra 2024/2025. Fonte: Portaria MF Nº 1.138, de 10 de julho de 2024. Existem outras linhas específicas que não estão contempladas na tabela. Elaborado por CNA (2025).

2.2 GARANTIAS E BUROCRACIAS DO CRÉDITO RURAL

As garantias são compromissos extras acordados entre o tomador e o financiador para garantir a realização de uma operação. No crédito rural, essa etapa é determinante na cessão, uma vez que sua ausência acaba por impedir o acesso pelo produtor rural. Para muitos produtores a exigência de garantias reais impede a tomada do crédito, os forçando a acessar mercados privados. Como consequência, o crédito fica mais caro e burocrático.

Para pequenos produtores que, por impedimento constitucional, não podem ceder seus imóveis como garanta e muitas vezes operam com culturas de alta perecibilidade (o que impede o penhor rural) a situação é ainda mais complicada, e muitas vezes, motivo de desistência no financiamento.

Mesmo para aqueles que podem oferecer uma hipoteca ou alienação fiduciária de seus bens, o processo se torna complicado. Em alguns casos, como os imóveis, o percentual de garantia chega a superar os 200% do valor tomado. O registro dessas garantias também representa grande parte dos custos totais do crédito rural.

Em relação aos custos cartorários, **a grande maioria dos estados se negam a cumprir o artigo 56 da Lei 13.986/2020, que altera a Lei nº 10.169/2000, e traz, entre outras disposições que:**

“§ 2º Os emolumentos devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural não poderão exceder o menor dos seguintes valores:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação;”

Os principais objetivos da atuação institucional da CNA em relação ao regime de garantias são:

- a) Melhorar o ambiente de negócios para o agro, por meio da racionalização de procedimentos, garantindo dinamismo às operações de financiamento e ao registro das garantias vinculadas a essas operações.
- b) Estabelecer regime jurídico estável, de forma a garantir segurança jurídica aos agentes das cadeias produtivas agropecuárias.

- c) Viabilizar que um imóvel rural possa ser efetivamente segmentado como garantia das operações de crédito, no modelo proposta como “Patrimônio Rural em Afetação”.
- d) Facilitar o acesso ao crédito rural pelos produtores familiares, com processos facilitados e suporte governamental na cessão de garantias, com a opção de “Fundos Garantidores”.
- e) Liberação do excedente de garantia a cada parcela liquidada do crédito em questão, de modo a facilitar novas operações.
- f) Digitalização do processo de registros de operações de crédito rural.

PROPÕE-SE:

- Mobilizar as instituições financeiras para aceitarem o Penhor Pecuário e Penhor Industrial e Mercantil como garantia real nas operações de crédito rural para todas as cadeias que possam lançar mão desse dispositivo. Em muitas atividades, agrícolas, aquícolas e pecuárias, a rastreabilidade possibilita o monitoramento de toda a produção, aumentando a segurança do credor em relação a garantia ofertada.
- Possibilidade de que as apólices de seguro rural, com endosso ao credor, sejam utilizadas como garantia de forma única, sem exigências adicionais. Assim como a estruturação de “seguro garantia” para o setor.
- Promover a implantação efetiva do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP).
- Registro de garantias móveis no SERP e em registradoras reguladas pelo Banco Central do Brasil que já registram a CPR, como CERC e B3. Com isso, teríamos redução nos custos e agilidade no processo, principalmente para a alienação de bens móveis.

2.3 REDUÇÃO DE DESPESAS E PROMOÇÃO DE EFICIÊNCIA NO CRÉDITO RURAL

Para obter crédito rural, o produtor arca com diversos custos até a formalização da operação. Além da taxa de juros, há despesas com análise de projetos, registro do contrato e das garantias, impostos, seguros e, em alguns casos, exigências adicionais como “vendas casadas”.

A cobrança de taxas pelas instituições financeiras e os emolumentos cartorários com valores desproporcionais no país causam ambiente de indignação entre os produtores

rurais. Cabe destacar que os custos intrínsecos à contratação do crédito rural impactam proporcionalmente mais os pequenos e médios produtores, e em operações de curto prazo, gerando distorções na alocação de recursos da política pública direcionada a esses grupos.

Para os produtores enquadrados no Pronaf e no Pronamp, o custo efetivo das operações, incluindo a alíquota do Proagro, por exemplo, pode alcançar valores até seis vezes superiores a taxa anunciada da operação.

Custeio Cebola – Ituporanga/SC (A “capital da cebola”).	Pronaf	Pronamp
Valor	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Taxa de juros	3,0% ao ano	8,0% a.a.
Período	1 ano	1 ano
(I) Juros Efetivos	R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00
(II) Registro da Cédula em Cartório (SC)	R\$ 1.077,20	R\$ 1.077,20
(III) IOF (0,38%)	R\$ 380,00	R\$ 380,00
(IV) Custo com Projeto Técnico (2%)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
(V) Alíquota Proagro (12 % e 23%) – Cebola	R\$ 12.000,00	R\$ 23.000,00
(VI) Seguro de Vida*	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
(VII) Título de capitalização (2% do valor do financiamento) *	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Anos do título de capitalização	1 ano	1 ano
Custo Total do Empréstimo (I + II + III + IV + V + VI + VII)	R\$ 21.457,20	R\$ 37.457,20
Custo Total de Operação	21,45%	37,45%

Tabela 2: Custo total dos financiamentos rurais, com emolumentos cartorários, impostos e venda casada.

*Valores médios com base nas denúncias feitas no canal "Nada Além do Que Preciso da CNA".

Com o objetivo de reduzir as distorções na alocação de recursos das políticas direcionadas aos produtores rurais, e evitar apropriações indevidas por outros agentes que se relacionam com os produtores na cadeia de negócios, a CNA propõe medidas para aprimorar processos de registros e modernizá-los, coibir a venda casada e penalizar as instituições cujas práticas são abusivas, e reduzir custos com intermediários no processo de contratação de crédito rural.

PROPÕE-SE:

- Apoiar as iniciativas legislativas que viabilizem a **redução dos custos cartorários**, o fim da discrepância desses valores entre as Unidades da Federação, a estrita correspondência dos emolumentos aos efetivos custos dos serviços cartorários prestados e a melhoria dos procedimentos registrais dos quais os produtores rurais dependem para a sua atividade.
- Apoiar o **Projeto de Lei 4.334/2020**, que estabelece o teto nacional de emolumentos para registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural, altera a Lei 6.015/1973 e fixa regras para a implementação e operação do sistema de registro eletrônico de imóveis e sua interoperabilidade com o sistema de registro ou depósito eletrônico centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
- Criar mecanismos de **fiscalização das cobranças dos emolumentos** devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural.
- Os agentes que financiam os produtores rurais devem aprimorar os instrumentos de análise de riscos dos clientes, considerando o perfil de cada cliente e não apenas as garantias disponíveis na tomada de crédito. O perfil do cliente deve considerar o seu comportamento em relação ao histórico de pagamentos, contratação de instrumentos mitigadores de riscos, como o seguro rural, operações com contratos futuros, dentre outros aspectos.
- Criação de bureau com informações das Cédulas de Produtor Rural (CPR), nos moldes do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor).
- **Coibir a exigência de “reciprocidade” pelas instituições financeiras**, através de aumento das fiscalizações, e da criação de canais oficiais de denúncia mais eficientes, que protejam o produtor, sem os expô-los. A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) criou o canal "nada além do que preciso"³ com o objetivo de orientar os produtores a reconhecer a venda casada na concessão do crédito rural nas instituições financeiras do país.

³ <https://www.cnabrazil.org.br/paginas-especiais/nadaalemdoquepreciso>

“No dia em que meu marido e eu fomos à agência para assinar o contrato, o atendente disse que precisávamos fazer um consórcio ou seguro, pois havia o risco de o banco recusar o financiamento.”

- Relato de produtora catarinense no dia **11/02/2025** no canal de denúncias da CNA.

- **Proibir a cobrança de tarifas para estudo:** A taxa de análise de projeto custa de 0,5% a 1% do valor da proposta para financiamentos em algumas instituições financeiras, e esse percentual varia em função do valor do financiamento. Além disso, há instituições que cobram taxa de 0,5% do valor da propriedade para convalidação do projeto (visita do técnico do banco à propriedade). Outras instituições financeiras cobram tarifas sobre o valor da operação para estudo de alongamento dos prazos, que chegam a 0,7% do valor do financiamento.
- Reduzir custos das análises socioambientais e de garantias no **Banco da Amazônia**. Esses custos extras, algumas vezes de até 2% do valor do projeto, dificultam o acesso por grande parte dos produtores, uma vez que a documentação tem validade curta e é recorrente a cada operação, mesmo na mesma safra.
- Flexibilizar as exigências nas operações de crédito rural contratadas com recursos livres das instituições financeiras.
- Desenvolver um cadastro geral para imóvel rural onde sejam validadas diversas informações, entre elas: CAR, CCIR, ITR, embargos ambientais, licenças ambientais, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), entre outros.
- Incluir o prazo máximo de **45 dias** para análise e emissão de parecer sobre os projetos de financiamentos.

Algumas cadeias são muito prejudicadas pela demora no retorno de seus projetos de investimento. É comum casos em que a demora é tanta que, quando os projetos entram em análise, as certidões lá anexadas já estão vencidas, o que bloqueia o processo até que o produtor envie certidões atualizadas, gastando tempo e dinheiro novamente com a documentação. Agências menores tendem a enviar os projetos para análise na unidade regional, onde há grande

quantidade de projetos de áreas mais tradicionais, que são priorizados, por uma questão de afinidade com o tema, pelos analistas.

- Rediscutir a implementação do **Bureau de Crédito Rural** para fomentar uma avaliação de riscos mais eficiente, geração de novos negócios e estímulo ao crédito responsável.

2.4 IMPEDIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS NO CRÉDITO RURAL

O crédito rural é um dos pilares da promoção da sustentabilidade, uma vez que possibilita o investimento em práticas de agricultura de baixo carbono, promovendo a preservação ambiental. No financiamento agropecuário, mesmo operações de custeio, por exemplo, direcionam recursos para práticas sustentáveis que reforçam o compromisso do setor com a proteção dos recursos naturais. Um exemplo dessas práticas é o plantio direto, que otimiza a produção agrícola, garantindo a sustentabilidade econômica e ambiental da atividade.

Atualmente o produtor passa por um pesado crivo de análise de conformidade socioambiental e acompanhamento posterior. Contudo, ainda não existem estruturas que distingam as obrigações mínimas, que já são bastante rigorosas na legislação brasileira, do esforço extra, recompensando o produtor rural.

O que se vê, no atual regramento do crédito rural, são extrapolações da legislação ambiental e o uso de plataformas que trazem apontamentos não verificados de possíveis infrações. O ônus da comprovação de conformidade cai ao produtor rural, que muitas vezes é dependente da atuação pública para emissão de licenças e atestados. E esse trâmite acaba por inviabilizar o acesso ao crédito, mesmo para produtores em situação de legalidade.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central há alguns anos tem buscado promover a sustentabilidade no financiamento rural através de resoluções (figura 3). E, gradualmente, exigências e bônus foram adicionados ao Manual de Crédito Rural (MCR) para direcionar a atuação das instituições financeiras. Porém, as últimas resoluções têm extrapolado o Código Florestal (Lei Nº 12.651 de 2011) e cerceado o acesso, sobretudo para pequenos produtores. Os embargos ambientais, por exemplo, têm sido extrapolados para toda a propriedade, impedindo o acesso do crédito e a continuidade das operações, mesmo para sua efetiva regularização.

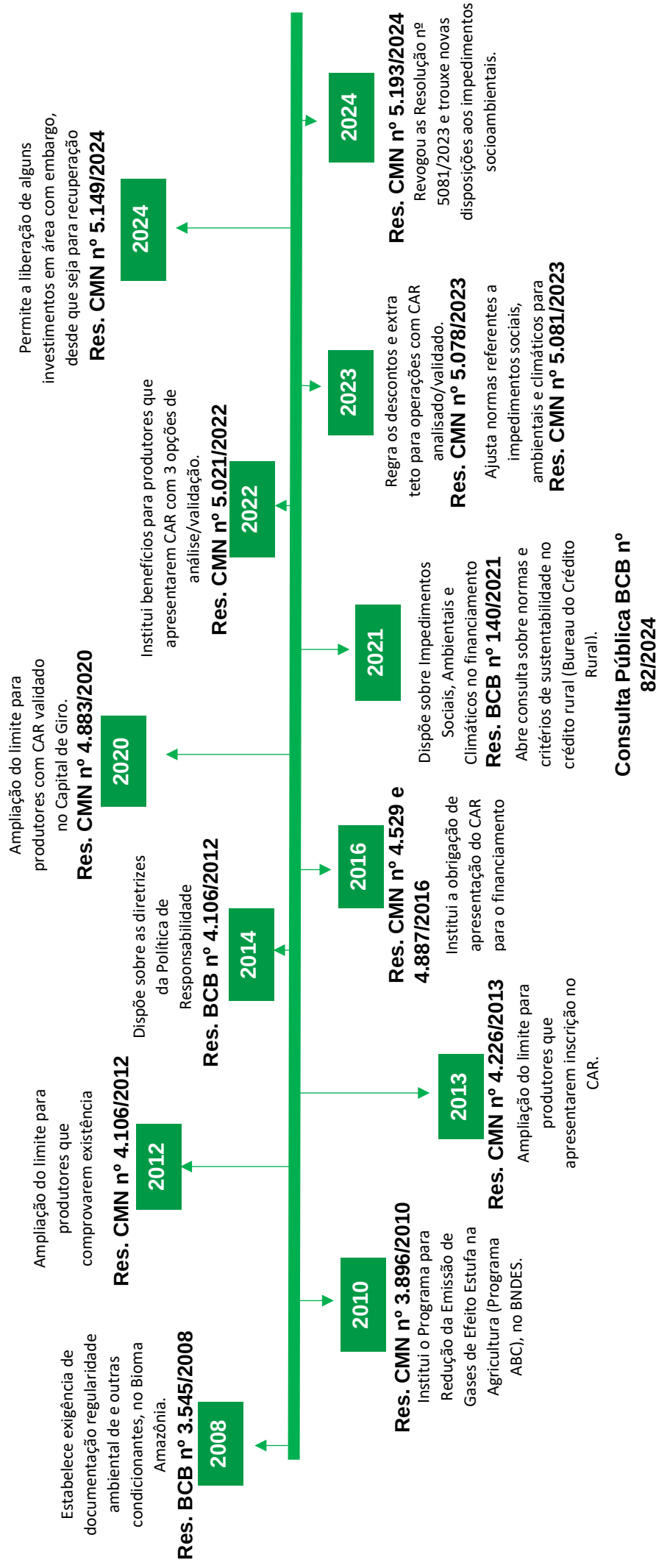


Figura 3. Linha do tempo das resoluções que trouxeram requisitos e bônus socioambientais no crédito rural. Fonte: Banco Central (2025). Elaborado por CNA.

2.4.1. RESOLUÇÃO CMN Nº 5193 DE 2024.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, no dia 19 de dezembro de 2024, a Resolução CMN Nº 5.193 de 2024, que foi tida como uma resposta ao intenso trabalho do setor produtivo pra promover as adequações necessárias e retirar os embaraços ilegais trazidos pela Resolução CMN Nº 5.081 de 2023. Foram diversos os fóruns de discussão e propostas apresentadas pela CNA, visando o pleno acesso do produtor rural ao crédito rural e o cumprimento das normas ambientais.

A concordância com o arcabouço legal no que se refere às práticas ambientais é de grande importância, porém as extrapolações que tem ocorrido prejudicam a preservação ambiental, trazendo insegurança jurídica. É fundamental fortalecer o Sistema Nacional de Crédito Rural, promovendo práticas socioambientais, no entanto as instituições financeiras não podem assumir o papel da fiscalização dos órgãos ambientais, muito menos as resoluções do conselho monetário nacional serem mais restritivas que as leis ambientais do país.

No entanto, a nova resolução não resolve os embaraços trazidos. As comprovações cumulativas exigidas podem ser um entrave para muitos produtores, sobretudo os de pequeno e médio porte, principalmente no que se refere às restrições quanto aos embargos ambientais e Florestas Públicas Tipo “B” (não destinadas).

Vedação de concessão de recursos controlados para a supressão de vegetação nativa:

A **RES CMN nº 5.193 de 2024** também impediu o financiamento da supressão de vegetação nativa com recursos controlados.

A medida cria uma distorção sob a justificativa de “preservação ambiental”, ao restringir algo que a legislação vigente permite. Atualmente, não há qualquer bonificação para o produtor que possui excedente de reserva legal, tampouco vantagens concretas para sua manutenção. Assim, sob a ótica da preservação ambiental, seria mais eficiente adotar uma política que recompense o produtor com excedente de reserva, em vez de aplicar penalidades ou restrições na sua supressão.

É importante que a medida seja revista!

Ajustes adicionais são necessários para garantir que, na safra 2025/2026, o setor continue tendo acesso ao crédito rural, mesmo diante de desafios econômicos e mercadológicos e, principalmente, para que o cenário dos últimos anos não se repita.

Nesse sentido, algumas diretrizes devem ser cumpridas para que haja harmonização entre a legislação ambiental, regramento infralegal do crédito rural e a plena promoção da sustentabilidade.

A Capítulo 2, Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Manual do Crédito Rural, buscando trazer eficiência para a promoção da sustentabilidade, deve trazer os limites de vedação de forma clara, de acordo com o atual regramento fundiário e ambiental. Propõe-se a seguinte redação:

MCR 2-9

- não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- a limitação ao crédito rural por embargo ambiental restringe-se à área onde efetivamente ocorreu a infração ambiental conforme disciplinado no artigo nº 51 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, **não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse rural;**
- não será concedido crédito rural para empreendimento cujo a área do imóvel rural esteja total ou parcialmente inserida em **Unidade de Conservação de Proteção Integral, devidamente incorporada ao patrimônio público, cujas as atividades foram iniciadas depois da publicação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;**
- não será concedido crédito rural a empreendimento cuja área do imóvel esteja total ou parcialmente inserida em Floresta Pública Tipo B (Não Destinada), **exceto para imóveis rurais com título de propriedade, definitivo ou provisório, e para aqueles com até 2.500 hectares conforme previsto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com pedido de regularização fundiária em andamento no órgão fundiário competente;**
- não será concedido crédito rural para empreendimento cuja área esteja total ou parcialmente inserida em terras ocupadas por indígenas **que constarem como homologadas, regularizadas ou definidas como Reserva Indígena no Sistema Indigenista de Informações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);**
- não será concedido crédito rural a empreendimento cuja área esteja total ou parcialmente inserida em terras **ocupadas e tituladas por remanescentes das comunidades de quilombos;**

- não será concedido crédito rural quando o empreendimento se situar total ou parcialmente em áreas de florestas públicas **com destinação específica definida em Lei ou Decreto**;

2.5 BONIFICAÇÃO PARA PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS

A bonificação por boas práticas agrícolas é um reconhecimento pela condução sustentável das atividades agropecuárias do produtor rural brasileiro. Os rebates previstos pelo Governo Federal ainda não chegaram plenamente aos produtores rurais, contudo, permitirão o acesso ao custeio rural com melhores condições. As disposições da Resolução CMN Nº 5.152 de 2024 buscam delinear os programas e enquadramentos que receberão os 0,5 p.p. de desconto em suas operações.

O benefício se aplica a certificações em programas oficiais, como o Produção Integrada (PI Brasil), emitidas por instituição certificadora acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); o Programa de Boas Práticas Agrícolas (BPA), mediante certificação por instituição certificadora com programa reconhecido pelo Mapa; e os sistemas de produção orgânica, por meio de certificação realizada por certificadoras credenciadas pelo Mapa ou por organismos participativos de avaliação da conformidade orgânica, no âmbito do Sistema Participativo de Garantia (SPG).

Além disso, o desconto também poderá ser concedido a produtores que, nas últimas cinco safras, tenham contratado crédito de investimento em um dos subprogramas do RenovAgro, desde que o novo custeio seja destinado a atividades desenvolvidas em área, ainda que parcialmente, coincidente com empreendimento financiado pelo RenovAgro.

É importante que o processo seja ainda mais simplificado, pois muitos produtores acessam os recursos para adotar práticas contempladas nos programas mencionados sem possuírem a devida certificação. No entanto, contam com o acompanhamento de um técnico responsável, que supervisiona a implantação do projeto por meio de perícias periódicas e relata a conformidade aos agentes financeiros. **Os relatórios e projetos assinados pelos Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários e Zootecnistas deveriam bastar como comprovação, uma vez que são suficientes para comprovar a aplicação do recurso em determinada finalidade.**

O mesmo acontece com o desconto para produtores que possuem o Cadastro Ambiental Rural (CAR) validado. São muitos os produtores que estão em condições de receber esse

rebate, contudo, devido a lentidão do serviço público, a validação demora muitos meses. Estima-se que atualmente menos de 5% dos CARs estejam validados. **É importante que exista mecanismo que traga benefícios para o produtor que entregou toda a documentação necessária para validação.**

Além disso, assim como a inclusão dos itens de produção *on farm* de bioinsumos no rol de itens financiáveis do custeio, propõe-se a redução das taxas de juros para operações de crédito rural vinculadas à adoção ou produção de bioinsumos, seguindo a lógica dos descontos socioambientais já previstos na política agrícola atual. Essa diferenciação é coerente com os benefícios ambientais e sociais gerados, e fortalecimento da autonomia tecnológica no meio rural.

O desconto, com comprovação simplificada, através de anotação técnica e/ou nota fiscal, seria para aquelas operações que contassem com:

- a) Aquisição de insumos biológicos, prontos para uso, e uso no manejo cultural;
- b) Aquisição de insumos para a produção *on farm* de insumos biológicos, podendo estes serem macro ou microrganismos. Adquirem-se pré-inóculo de fungos e bactérias, meio de cultura focado no microrganismo de interesse - generalista ou específico - seja este inoculado ou não, insetos benéficos matriz, substrato ou inseto a ser utilizado como habitat/alimento ao desenvolvimento do inseto benéfico, equipamentos para multiplicação (ex. biofábricas, biorreator), dentre outros;
- c) Produção de insumos biológicos sem aquisição de insumos formalizados, ex. compostagem, cama de frango e outros.

3 AMPLIAÇÃO DO FUNDING DE RECURSOS

Nas últimas safras, em diversos momentos, as operações de crédito rural foram suspensas e, segundo relatos de vários produtores, mesmo quando os programas estavam oficialmente abertos, era impossível acessá-los. Essa indisponibilidade compromete o custeio e o investimento nas atividades agropecuárias, dificultando o planejamento do produtor rural, que muitas vezes adia a adoção de diversos incrementos produtivos.

Estima-se que a agropecuária brasileira demande, anualmente, cerca de R\$ 1,2 trilhão em recursos. No entanto, os valores disponibilizados pelo Plano Safra representam apenas um terço dessa necessidade. Levantamento da CNA, realizado em 2021, identificou que, a cada ano, os recursos oficiais vêm perdendo protagonismo no financiamento do setor, abrindo espaço para fontes privadas, como o mercado de capitais e os instrumentos de *barter* (figura 4). Reforçando a necessidade de expansão de fontes de recursos para o setor.

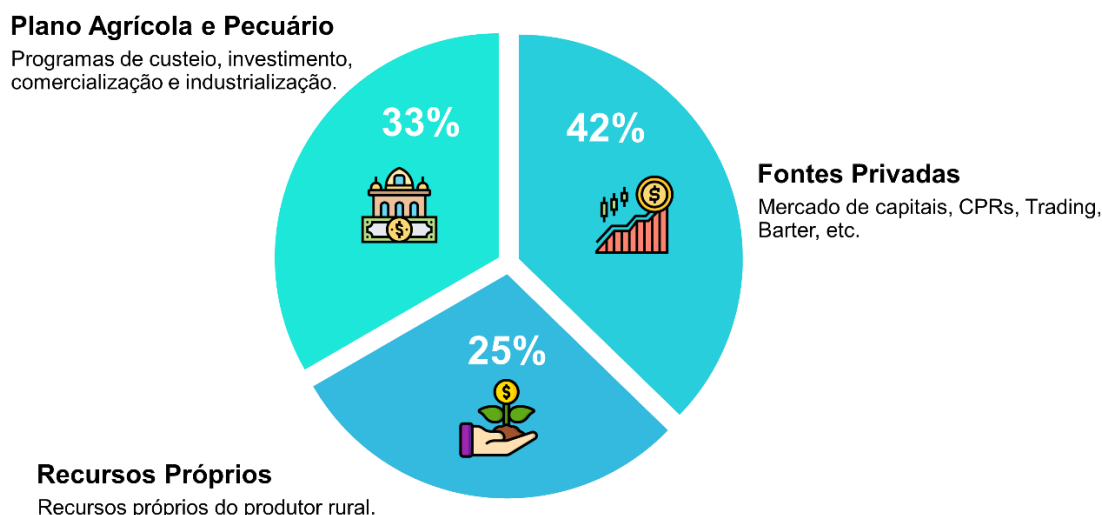


Figura 4: Disposição do *funding* da agropecuária. Fonte: CNA (2021).

3.1. LINHA DE FINANCIAMENTO RURAL EM DÓLAR

Na ausência de recursos suficientes, linhas de crédito em dólar têm sido discutidas como alternativa para a composição do *funding* do setor. Essa fonte ampliaria e diversificaria os recursos disponíveis ao produtor rural. Sua indexação ao dólar pode, inclusive, representar uma alternativa aos elevados juros praticados no atual cenário econômico brasileiro.

Contudo, tal linha deve ser direcionada a um público específico, não sendo adequada para produtores de todos os portes. O financiamento em dólar, com taxa indexada à

variação cambial, é mais indicado, principalmente, para atividades voltadas à exportação ou integradas a cadeias dolarizadas. Produtores de soja, milho, café, algodão e outros bens com destino ao mercado externo costumam receber em dólar ou com preços corrigidos pela cotação da moeda, o que resulta em uma receita praticamente dolarizada.

Para o sucesso de uma linha em dólar, com mitigação do risco das variações da moeda, é necessário:

- Ser ofertada a produtor com contratos de compra atrelados à cotação da moeda americana.
- Vinculação das operações a instrumentos de *hedge*, como os contratos futuros.
- Taxas adequadas ao público tomador, com recursos direcionados ao custeio e investimentos.
- Regular o *spread* cobrado pelas instituições financeiras que irão ofertar a linha.

Condições:

Público	Renda Bruta Agropecuária (RBA)	Taxa de Juros	Limite Financiável	Finalidade
Produtores de soja, milho, café, algodão e carne.	Acima de R\$ 3,75 milhões.	Até 10% a.a. ao tomador final.	De acordo com a capacidade de pagamento do tomador.	Custeio e Investimento.

Tabela 3: Sugestões de condições para o financiamento rural em dólar.

3.2. RECURSO DE FUNDOS PÚBLICOS

A utilização de recursos ociosos de fundos públicos para o financiamento da agropecuária pode ser uma alternativa viável, especialmente diante da limitação orçamentária para ampliar o crédito rural com os recursos do Plano Agrícola e Pecuário. Alguns fundos públicos especiais existentes no arcabouço fiscal brasileiro podem ser utilizados como fontes complementares de *funding* para operações de custeio e investimento rural.

É necessário um levantamento detalhado dos fundos públicos com saldo financeiro em ociosidade. São aproximadamente 200 fundos públicos no Brasil. Alguns exemplos são:

- Fundo Social
- Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)
- Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

- Fundos constitucionais ou setoriais com superávit recorrente.

Os fundos públicos possuem finalidade vinculada à lei que os criaram. Desse modo, é importante verificar quais são suas finalidades e como o financiamento rural pode ser enquadrado nas finalidades originais. Caso não esteja previsto, é necessária uma alteração legislativa, que inclua as operações de custeio e investimento agropecuário em seu escopo.

A utilização de recursos extras desses fundos pode representar um novo *funding* para o setor e uma remuneração mais atraente para os recursos ociosos. Além de ampliar a oferta de crédito, essa medida contribuirá para o aumento da produtividade e geração de renda no campo, promovendo o uso estratégico de ativos públicos com impacto direto no desenvolvimento econômico e social das regiões rurais.

PROPÕE-SE:

- Utilizar recursos de fundos com ociosidade maior do que 3 anos para o financiamento da agropecuária. Aqueles fundos que não estão executando seus recursos poderão ser direcionados ao financiamento do crédito rural, com a devida remuneração dessa fonte.
- Operacionalizar os recursos através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nos moldes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
- Priorização de investimentos e operações de longo prazo para as operações que tenham os “fundos ociosos” como *funding*.
- Destinar parte dos recursos para garantias de operações de financiamento agropecuário, mitigando os riscos das instituições financeiras e promovendo o maior acesso ao crédito por produtores familiares, sobretudo.

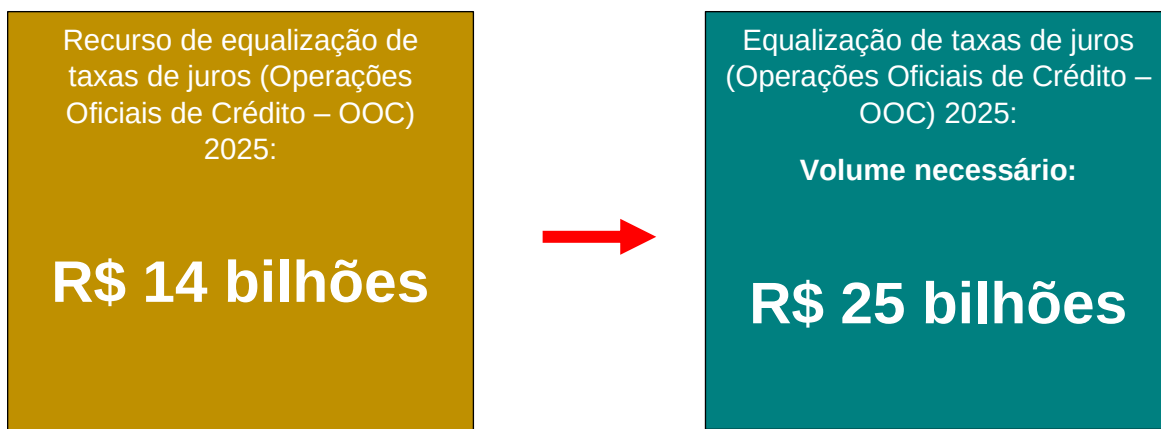
4 CRÉDITO RURAL

O crédito rural é um dos pilares do desenvolvimento da agropecuária brasileira. Aliado à pesquisa e à assistência técnica, o financiamento agropecuário tem impulsionado o Brasil a uma posição de destaque na produção mundial de alimentos, além de fortalecer nossa economia. Esses recursos têm possibilitado que os produtores rurais lancem mão de tecnologias que incrementam sua produtividade, garantindo maior produção e eficiência.

Os produtores rurais argumentam que, de todos os problemas enfrentados no acesso ao crédito rural, sua indisponibilidade é o maior dos problemas. A sazonalidade de sua atividade e o *timing* de investimentos dependem de previsibilidade orçamentária. E a falta dos recursos compromete toda uma safra de trabalhos e planejamento.

Anunciar um volume de recursos para o crédito rural que esteja alinhado à real disponibilidade das instituições financeiras e à capacidade do Tesouro Nacional de equalizar as taxas de juros é fundamental para a eficiência do Plano Agrícola e Pecuário.

Para possibilitar o volume sugerido pela CNA, será necessário suplementar os recursos das Operações Oficiais de Crédito (OOC):



Em fevereiro de 2025, devido à falta de recursos para subvenção das operações de crédito rural, as operações equalizadas do Plano Agrícola e Pecuário 2024/2025 foram suspensas. A previsão é que para esse ciclo teríamos aproximadamente R\$ 133 bilhões em operações subvencionadas, contudo, nos 8 primeiros meses da safra, apenas 58% haviam sido aplicados (R\$ 77 bilhões). **Tudo isso reforça a necessidade de previsibilidade orçamentária para o financiamento agropecuário!**

Tão importante quanto o volume anunciado é sua efetiva disponibilização! Os recursos anunciados devem estar disponíveis ao longo de toda a safra, sem interrupções.

Atualmente, estima-se que a necessidade de recursos pelo setor esteja em torno de R\$ 1,2 trilhão, ao ano. Sendo que a participação do Plano Safra representa, aproximadamente, 30% dos recursos utilizados. E a cada safra, devido às restrições orçamentárias e burocráticas, esse volume tem diminuído.

Nesse sentido, com as devidas suplementações às Operações Oficiais de Crédito (OOC), dentro das perspectivas de produção e custos e respeitando o atual cenário econômico, **sugere-se o seguinte volume de crédito para o Plano Agrícola e Pecuário 2025/2026:**

Finalidade	Volume (R\$ bilhões)
Custeio e Comercialização (Empresarial)	390
Investimento	101
Agricultura Familiar	103
Total	594
Programas	Volume (R\$ bilhões)
Renovagro	8
Moderfrota	7
Moderfrota Pronamp	3
Moderagro	3
Proirriga	5
PCA	5
PCA até 6 mil ton	4
Inovagro	4
Prodecoop	2
ProcapAgro (giro)	1
Pronamp	17
Investimento Empresarial	3
Juros Livres	26
Juros controlados (não equalizados)	13
Total	101

Tabela 4: Volume de Crédito Rural sugerido para disponibilização no Plano Agrícola e Pecuário 2025/2026.

O volume apresentado está aquém da real necessidade. Contudo, considerando as limitações orçamentárias e o atual cenário macroeconômico, representa o mínimo esperado para o financiamento da safra 2025/2026. **Não podemos ter um Plano Safra grandioso no anúncio, mas que não chegue efetivamente aos produtores!**

4.1 EXIGIBILIDADES

PROPÕE-SE:

- Elevar de 65% para 70% o percentual de exigibilidade sobre a poupança rural (MCR 6-4-2).
- Aumentar de 50% para 85% o percentual de recursos captados por meio de LCAs direcionados para as operações de crédito rural (MCR 6-7-2).

Sobretudo após as reduções de prazo da rentabilidade das LCAs, esse ajuste se faz necessário. O cenário de elevação da Selic tem mantido o mercado aquecido, mesmo diante da perda de atratividade do título, contudo, as reduções das captações já são sentidas.

- Incluir a permissão para direcionar até 5% da subexigibilidade do Pronaf para operações de investimento (MCR 6-2).
- Reduzir o valor da dedução da base de cálculo da exigibilidade de R\$ 500 milhões para R\$ 200 milhões (MCR 6-2-2).
- Revogar o disposto no MCR 6-2-5, que permite que as instituições financeiras que apresentam exigibilidade de direcionamento dos recursos obrigatórios igual ou inferior a R\$ 10 milhões, fiquem isentas do cumprimento da exigibilidade de aplicação.
- Ampliar o escopo de parte do direcionamento dos recursos de Poupança Rural e da LCA permitindo seu cumprimento com aquisição de cotas de instrumentos financeiros do Mercado de Capitais como os Fundos de Investimento do Agronegócio (Fiagro).

4.1.1 ADEQUAÇÕES NO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS DOS DEPÓSITOS À VISTA, DA POUPANÇA RURAL E DA LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO (LCA)

Os recursos controlados destinados para o Crédito Rural são divididos em duas categorias, obrigatórios e não obrigatórios. Os recursos obrigatórios são provenientes das instituições financeiras, que ficam obrigadas a aplicar determinados percentuais em operações de crédito rural.

Existe três fontes de recursos obrigatórios:

- **Exigibilidade sobre depósito à vista:** as instituições são obrigadas a aplicar em operações de crédito rural 25% sobre o montante de recursos mantidos em depósitos à vista;
- **Poupança Rural:** as instituições que captam poupança rural são obrigadas a aplicar 65% desse o montante em operações de crédito rural;
- **Letra de Crédito do Agronegócio:** as instituições que captam recursos por meio de LCA são obrigadas a direcionar 50% desse o montante para operações de crédito rural.

Em 1º de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução nº 5.119/2024, estabelecendo as condições gerais e os critérios para a contratação de financiamento imobiliário por instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil. A resolução também regulamenta o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança, além de modificar a Resolução CMN nº 5.006, de 24 de março de 2022, referente à Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), e a Seção 7 (Letra de Crédito do Agronegócio – LCA) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR).

A medida alterou os prazos mínimos de vencimento das LCAs e reduziu o conjunto de ativos aceitos como lastro para o instrumento.

Essas mudanças impactaram o volume de emissões das letras e sua atratividade para os investidores. O crescimento anual do título tem reduzido, ano após ano (tabela 5).

Período	Estoque	Variação (%)
fev/21	109,76	-
fev/22	201,54	84
fev/23	362,76	80
fev/24	476,84	31
fev/25	540,14	13

Tabela 5. Estoque das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA). Fonte: Boletim de Finanças Privadas – MAPA (2025).

Diante da esperada redução na emissão, sugerimos o aumento da exigibilidade de aplicação no crédito rural para equilibrar os efeitos da medida.

Além disso, as frequentes mudanças nos direcionamentos das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), com regras anuais, impedem a previsibilidade de aplicação dos recursos em operações de longo prazo, como os investimentos, por exemplo. As instituições financeiras têm que, frequentemente, ajustar seus estoques às novas regras.

Os estoques devem seguir a regra de vigência na sua aplicação, até o fim de sua validade.

4.2. CRÉDITO DE CUSTEIO

PROPÕE-SE:

- Incluir a possibilidade de financiamento da avaliação, perícia e vistoria prévia com recursos controlados do crédito rural, quando as contratações desses serviços forem necessárias.
- Criar dispositivo no MCR estabelecendo que o produtor ou algum membro do grupo familiar pode elaborar projeto e prestar assistência técnica, desde que seja profissional registrado em Conselho de Classe. **Não há necessidade de que tal profissional seja credenciado da instituição financeira e, nesses casos, a elaboração de projeto e a assistência técnica não configuram item financiável com juros controlados.**
 - Deixar explícito no MCR que os serviços de assistência técnica e a elaboração de projeto técnico podem ser realizados por empresas ou profissionais diferentes e devem ser pagos em parcelas, conforme a execução dos serviços prestados e não mais em parcela única.
 - O Sistema CNA entende que a assistência técnica especializada é insumo fundamental para a difusão de tecnologias e sistemas de produção e, em consequência, para o aumento da competitividade das atividades agropecuárias, para o fortalecimento dos produtores rurais e para avanços sociais no campo. **Contudo, essa assistência deve ser efetiva e não apenas para o preenchimento de laudos de acompanhamento.**
- Aumentar o prazo máximo para reembolso do crédito de custeio pecuário para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento de 6 meses para um ano (MCR 3-2-13-b-I).
- Incluir as práticas de manejo florestal de poda e desbaste de florestas plantadas como item financiável do crédito de custeio (MCR 3-2-3).
- Possibilitar que a Renda Bruta Agropecuária para culturas de ciclo bienal seja feita pela média do biênio produtivo. Muitas dessas culturas possuem rendas elevadas em um ano (colheita) e baixas em outros, o que os desenquadra em muitas das oportunidades.
- Incluir a produção de organismos do Reino Fungi nos itens financiáveis do MCR 3-2-3, com prazos e taxas adequadas a sua produção.

- Possibilitar o custeio para **produção “on farm” de bioinsumos**.

A crescente demanda por sistemas produtivos mais sustentáveis e eficientes exige o fortalecimento de políticas públicas que promovam a adoção de tecnologias de menor impacto ambiental. Os bioinsumos – incluindo agentes biológicos de controle, biofertilizantes, inoculantes, condicionadores de solo e outros produtos de base biológica – têm se consolidado como alternativas viáveis no manejo agropecuário, promovendo ganhos em produtividade, saúde do solo e resiliência climática.

No entanto, a adoção em larga escala desses insumos, sejam estes adquiridos como insumo comercial pronto para uso na agropecuária, ou no caso da **produção para uso próprio (on farm)**, ainda encontra barreiras econômicas e técnicas. Se faz necessário orientação e mensuração de eficiência a campo, adaptações no manejo.

No que tange a produção para uso próprio, entre os principais entraves estão o custo inicial de estruturação da produção e a ausência de linhas de crédito específicas que reconheçam essa prática como uma atividade financiável.

Dessa forma, é essencial que o crédito rural contemple a produção on farm como item financiável, independentemente do enquadramento do produtor, seja ele da agricultura familiar, médio ou grande produtor. A inclusão permitirá que os produtores invistam na infraestrutura mínima necessária (como biofábricas, laboratórios e equipamentos) e adotem boas práticas de manejo e produção com base na nova Lei dos Bioinsumos (Lei nº 15.070/2024).

4.3 CRÉDITO PARA COMERCIALIZAÇÃO E ESTOCAGEM

O crédito de comercialização tem o objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado.

Essa modalidade de crédito pode ser operacionalizada por meio da (MCR 3-4-2):

(a) pré-comercialização;

(b) do desconto de Duplicata Rural (DR) ou de Nota Promissória Rural (NPR);

(c) de empréstimos a cooperativas para adiantamentos a associados, por conta de produtos entregues para venda, observados os preços de comercialização;

(d) de financiamento para estocagem de produtos (FEE);

(e) de financiamento de proteção de preços e/ou prêmios de risco de equalização de preços, ou (f) de financiamento para garantia de preços ao produtor (FGPP).

Em momentos de queda de preços de determinadas commodities, as ferramentas de comercialização, sobretudo de estocagem, são utilizadas na intenção de conseguir melhores condições de mercado, em momento posterior. Contudo, a falta de recursos tem deixado os produtores sem essa possibilidade de vantagem mercadológica. Além disso, as ferramentas de mercado de opções têm sido contratadas de forma privada, devido à falta de recursos.

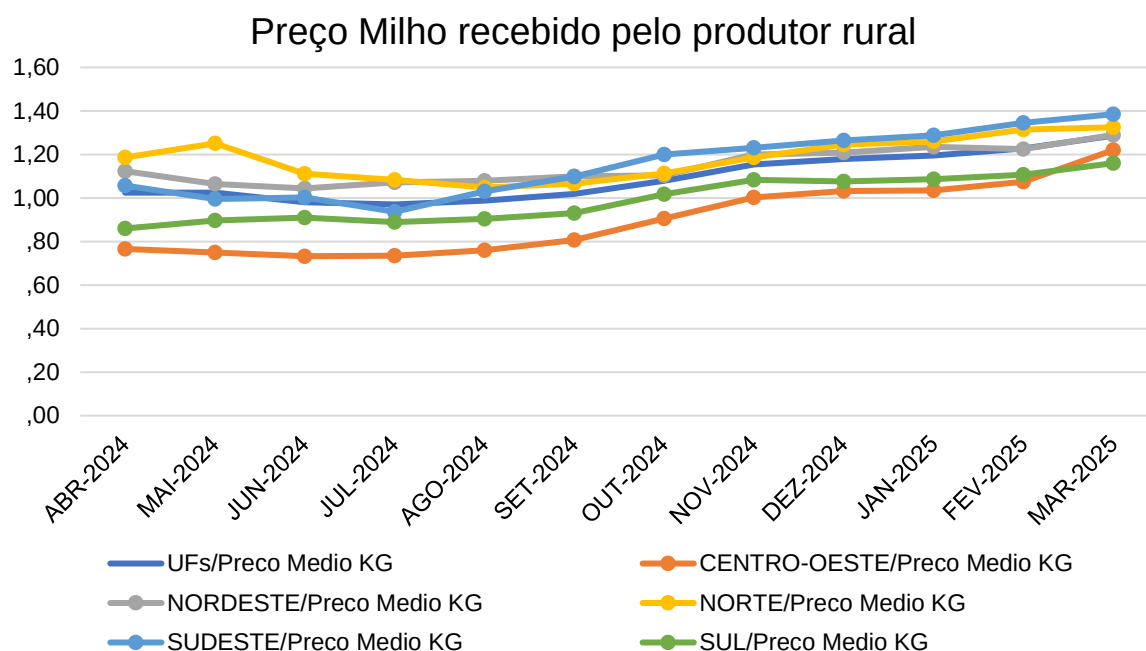


Figura 5: Preço do milho recebido pelo produtor rural nas regiões do Brasil. Abril de 2024 a março de 2025. Fonte: Conab (2025).

PROPÕE-SE:

- Estender o prazo de desconto de títulos (Duplicata Rural e Nota Promissória Rural) para 240 dias, concedendo, dessa forma, o mesmo prazo a todos os produtos (MCR 3-4-8-b).
- Retirar a vedação de concessão do FEE para produtos cujo financiamento de custeio já tenha sido alongado ou reprogramado (MCR 3-4-13).

- Retirar a vedação de concessão de FEE e FGPP para as atividades de avicultura de corte, piscicultura e suinocultura exploradas sob regime de parceria (MCR 3-4-18 e MCR 4-1-7).
- Elevar recursos para comercialização em pelo menos 20%, principalmente recursos direcionados ao Financiamentos para Garantias de Preço ao Produtor (FGPP) e financiamento da estocagem;
- Incluir a Cédula de Produto Rural (CPR) como recebível passível de desconto no crédito de comercialização (MCR 3-4-2-b).
- Fortalecer os recursos destinados à comercialização e possibilitar a difusão das ferramentas de mercado de opções.

4.4 FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEIEIRA (FUNCAFÉ)

O Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), criado pelo Decreto-Lei nº 2.295/86 e regulamentado pelo Decreto nº 94.874/87, posteriormente ratificado pela Lei nº 9.239/95, tem como finalidade fortalecer a economia cafeeira nacional por meio do financiamento das atividades de custeio, comercialização, estocagem e recuperação de cafezais. Os recursos do fundo têm sido fundamentais para manter a competitividade do Brasil como maior produtor e exportador de café do mundo.

Nos últimos anos, no entanto, parte dos recursos disponibilizados pelo Funcafé não tem sido efetivamente aplicada, devido à baixa adesão por parte dos produtores e a impedimentos normativos. Entre os principais fatores que contribuem para essa limitação estão a taxa de juros praticada pelo fundo, de 11% ao ano na safra 2024/2025, superior àquelas oferecidas por programas como o Pronaf e o Pronamp, voltados aos pequenos e médios produtores, bem como a vedação ao acesso simultâneo aos recursos do Funcafé e aos demais programas com recursos controlados.

Dados do Censo Agropecuário de 2017 (IBGE) mostram que a cafeicultura brasileira é majoritariamente composta por pequenos e médios produtores: 88% dos estabelecimentos com produção de café possuem menos de 50 hectares de área produtiva. Esse perfil fundiário e socioeconômico evidencia a necessidade de maior flexibilidade nas políticas de crédito rural, de forma a ampliar o acesso ao financiamento com condições compatíveis com a realidade desses produtores.

É importante que os cafeicultores possam acessar os programas de crédito que mais se adequem ao seu porte, inclusive de forma simultânea na mesma safra, e que o Funcafé possua direcionamentos específicos para cada um dos públicos que o

acessam. Essas mudanças trarão benefícios diretos aos cafeicultores e promoverão maior aproveitamento dos recursos disponibilizados ao Plano Agrícola e Pecuário.

PROPÕE-SE

- Incluir o Funcafé como exceção das vedações de acesso ao Pronamp, no mesmo ano agrícola. Dessa forma o beneficiário que tomar o crédito de custeio ao amparo do Pronamp fica impossibilitado de receber, no mesmo ano agrícola, crédito de custeio com Recursos Controlados fora do âmbito do Pronamp, **exceto aqueles tomados no âmbito dos fundos constitucionais de financiamento regional e aqueles tomados no âmbito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).**
- Possibilitar que o beneficiário do Pronaf que utilizar recursos controlados, como as linhas de custeio, comercialização, estocagem e recuperação de cafezais do Funcafé, sujeitos aos encargos financeiros vigentes para cada uma das linhas, não deixe de ser amparado pelos benefícios do Pronaf nem se desenquadre do programa.
- Incluir a recomposição e modernização de cafezais depauperados dentre os objetivos do “Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados”, com taxas e prazos diferenciados.

4.5 CRÉDITO PARA INVESTIMENTO

Os programas de investimento disponibilizados no Plano Agrícola e Pecuário possibilitam o aporte de recursos em investimentos e serviços relacionados com a atividade agropecuária. Muitos dos bens e práticas financiadas possibilitam a redução de gargalos produtivos do setor, principalmente para os médios e pequenos produtores na busca por inovações.

Os produtores rurais apontam alguns programas como prioritários para a safra 2025/2026, como os investimentos do Pronaf e Pronamp, Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido (Proirriga), Programa de Construção de Armazéns (PCA) e Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (Renovagro).

Para as prioridades elencadas, além da efetiva disponibilização dos recursos anunciados, os produtores pedem taxas e prazos adequados, bem como a inclusão de itens específicos no rol de bens financiáveis.

A aplicação dos recursos de investimento, em raras oportunidades, tem chegado próximo aos 90% de aplicação (tabela 6). Mesmo o Renovagro tem tido desempenho abaixo do esperado, nos últimos anos. E não há dúvidas de que a baixa aplicação dos recursos prometidos se dá pela indisponibilidade de recursos, e não pela baixa procura pelo tomador. São vários os relatos de produtores que estão aguardando há meses a liberação de seus projetos, parados nas “esteiras” das instituições financeiras.

A manutenção da pegada sustentável que a agropecuária possui depende de investimentos em práticas que promovem a manutenção e melhor aproveitamento dos recursos naturais, como o plantio direto, rotação de culturas, compostagem, bioinsumos e integração agropecuária. Essas abordagens promovidas pelo produtor rural, ainda que não bonificadas ou tidas como preferenciais no acesso ao crédito, não só garantem a preservação ambiental, mas também a melhora da capacidade produtiva e, consequentemente, a segurança alimentar do país.

Para isso, é indispensável que os produtores tenham acesso a programas que fortaleçam essa produção sustentável, incluindo linhas de crédito especiais, assistência técnica e a recompensa por sua proteção do meio ambiente, como os serviços ambientais e créditos de carbono.

Programas	2019/2020		2020/2021		2021/2022		2022/2023		2023/2024		2024/2025	
	Previsto	% aplicação	Previsto	% aplicação	Previsto	% aplicação	Previsto	% aplicação	Previsto	% aplicação	Previsto	% aplicação*
Renovagro	2,09	98	2,5	88	5,05	69	6,19	63	6,93	84	7,68	64
Modelfrota	9,69	59	9	64	7,53	80	10,16	61	9,49	82	12,3	57
Proirriga	0,732	49	1,05	76	1,35	89	1,95	47	2,37	62	2,6	46
PCA	1,815	83	2,23	97	4,12	78	5,13	62	6,65	77	7,8	37
Inovagro	1,5	85	2	82	2,6	82	3,51	66	3,8	59	3,5	68
Pronamp	2,7	97	3,76	66	4,88	55	6,09	42	9,27	51	7,43	78
ProdeCoop	1,28	37	1,65	73	1,65	76	2,22	6	1,9	58	1,8	31

Tabela 6: Recursos dos principais programas de investimento do Plano Agrícola e Pecuário - Previsto x aplicado. Valor em R\$ bilhões. Safra 2024/2025 até março de 2025. Fonte: Banco Central do Brasil (2025). Elaborado por CNA.

4.5.1 RENOVAGRO - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEIS

PROPÕE-SE:

- Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial de taxa de juros do Renovagro frente às demais linhas de crédito.
- Aumentar o limite de crédito por beneficiário do Renovagro para o PAP 2025/2026.
- Incluir como finalidade do crédito de investimento (MCR 11-7-1-a):
 - promover a adaptação e resiliência às mudanças do clima da atividade agropecuária.
- Incluir ILPF para áreas arenosas dentre as práticas contempladas.

4.5.1.1 INCLUIR COMO ITENS FINANCIÁVEIS DO PROGRAMA (MCR 11-7-1-D):

- aquisição de matéria-prima, cepas e matrizes de organismos para produção doméstica de bioinsumos.
- construção de instalações para implantação ou ampliação de unidades de produção de bioinsumos e biofertilizantes na propriedade rural.
- a implantação e renovação de lavouras de cana de açúcar em sistemas de colheita mecanizada. É uma prática ambientalmente mais adequada e objeto de legislação em vigor.
- a implantação e renovação de seringais (*Hevea brasiliensis*), visto que é uma cultura permanente, que utiliza métodos produtivos sustentáveis e tem alta capacidade de retenção de carbono.
- a manutenção de curvas de nível e terraços, pois somente a marcação e implantação são contempladas.
- a análise laboratorial da composição química de dejetos sólidos e líquidos, bem como o produto da compostagem desses dejetos, para utilização como fertilizantes ou condicionadores de solo.
- construção e modernização de benfeitorias e de instalações para fins de terminação intensiva de bovinos.
- implantação, melhoramento e manutenção de sistemas para geração e armazenamento de energia renovável, para consumo próprio;

4.5.1.2 INCLUIR NO MCR 11-7-1-G:

I – até 12 anos, com carência de até 8 anos, não podendo ultrapassar seis meses da data do primeiro corte ou colheita, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para a produção de carvão vegetal, projetos para implantação e manutenção de florestas de dendezeiro, açaí, cacau, oliveiras, nogueiras e seringais e projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal.

IV – até 16 anos, com carência de até 8 anos, não podendo ultrapassar seis meses da data do segundo desbaste, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais de pinus.

4.5.1.3 INCLUIR COMO FINALIDADE DO CRÉDITO DE INVESTIMENTO (MCR 11-7-1-C):

- Implantação e melhoramento de sistemas de condução de café sombreado, aplicáveis para o cultivo orgânico e convencional.
- Implantação, adequação, melhoramento e manutenção de sistemas de terminação intensiva na atividade pecuária
- Implementação, melhoramento e manutenção de sistema de cobertura do solo, adubação verde e formação de palhada nas entrelinhas de culturas perenes como fruticultura e cafeicultura.
- Elaboração de projeto técnico e implementação de sistema de agricultura de precisão, incluindo a realização de análise físico-química do solo para pontos georreferenciados.
- Em função da necessidade de adequação ambiental imposta pelo novo Código Florestal, sugere-se condições especiais de financiamento aos produtores para os projetos relacionados ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Ampliar o limite individual por beneficiário em 50%, no caso de termo de compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Ampliar o limite para aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação; e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, **de 40% do valor financiado para 60% do valor financiado** (MCR 11-7-1-d-XIII).

- Reestruturar o sistema de informação de aplicação do crédito do Renovagro, informando o volume disponibilizado por finalidade do investimento (de acordo com a tecnologia utilizada).
- Propor que recursos de taxas, multas e outros fundos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sejam considerados como fonte de financiamento de programas de adequação ambiental, com taxa de juros menores que as anunciadas pelo Plano.
- Incluir as cooperativas como beneficiárias do programa para financiamento de reflorestamentos, área ambiental, biodigestores e outros, pois são exclusivos para o produtor rural (MCR 11-7-1-d).
- Ampliar os limites e reduzir as taxas do Renovagro para os produtores que aderirem ao Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas (PNPCD), considerando as particularidades e exigências do programa.

4.5.1.4 RENOVAGRO – SUSTENTABILIDADE NA REGIÃO NORTE

A região Norte possui as maiores exigências socioambientais para acessar as políticas agrícolas. No entanto, a distribuição dos recursos não prioriza a região em relação às demais. Os recursos do Renovagro estão sendo aplicados em regiões de maior desenvolvimento e estabilidade fundiária. Com isso, temos o aprofundamento das desigualdades regionais, dificultando a implementação de práticas sustentáveis e a modernização da produção agropecuária na região. Além disso, a falta de um volume adequado de investimentos limita a competitividade dos produtores locais e restringe o avanço de sistemas produtivos que conciliem conservação ambiental e desenvolvimento econômico.

Desde a safra 2020/2021, a região Norte recebeu apenas 11% dos recursos disponibilizados no Renovagro (figura 6):

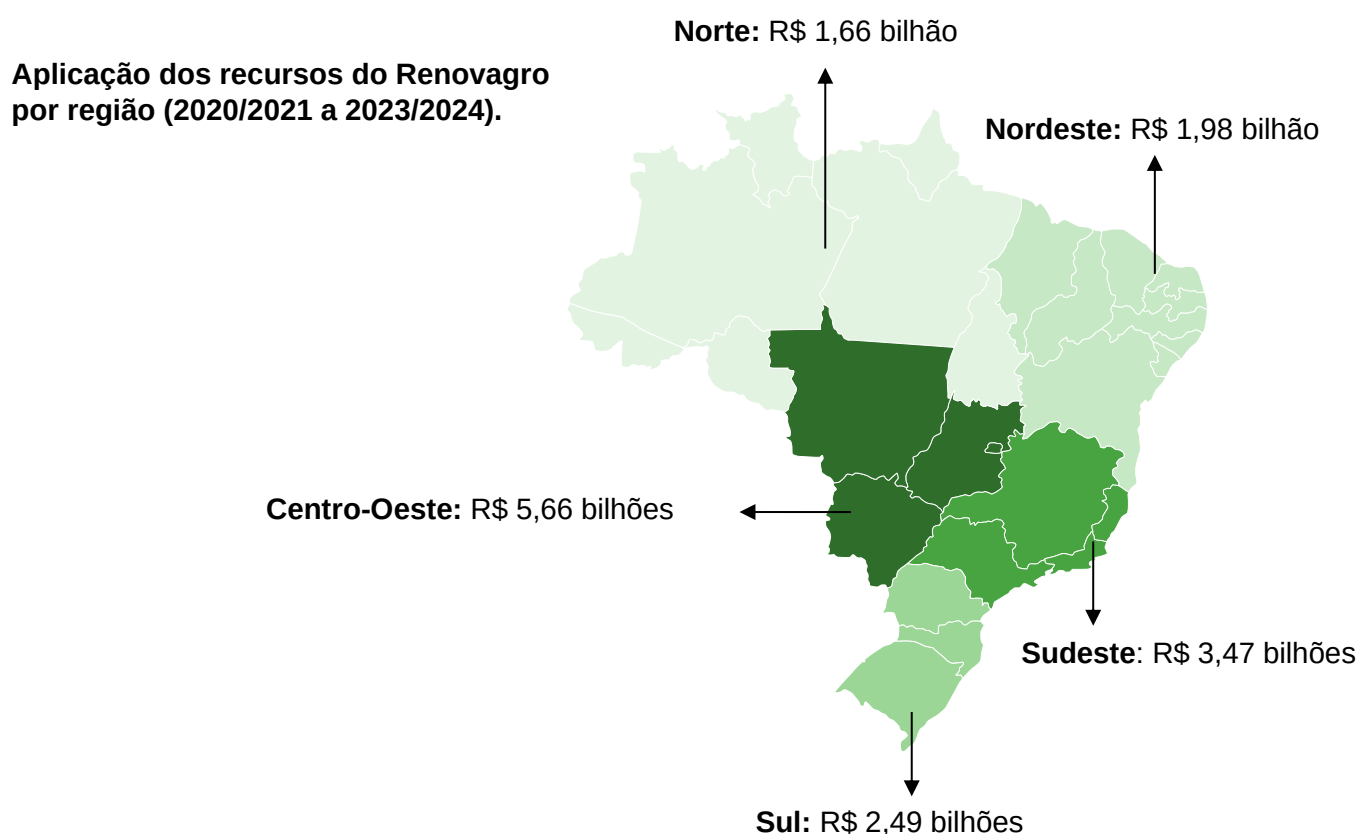


Figura 3: Aplicação dos recursos do Renovagro por região. Fonte: Banco Central (2025).

PROPÕE-SE:

- Dispensar da exigência de título definitivo do imóvel para os projetos apresentados para programas de regularização fundiária, medida fundamental para viabilizar o acesso dos produtores da Região aos recursos do Renovagro. **Tal solicitação**

deve ser extrapolada para todas as linhas de crédito disponibilizadas para a região. Possibilitar a utilização da Certidão de Reconhecimento de Ocupação (CRO), documento titulatário provisório emitido pelo INCRA, para fins de comprovação de posse e garantia para o financiamento (conforme § único inciso III art. 10 do Decreto 10.592/2020).

- Definir taxa de juros diferenciada para o Renovagro na Região Norte, face às peculiaridades da Região, como precariedade de infraestrutura produtiva e de transporte, e, conseqüentemente, custo mais elevado dos insumos agropecuários.
- Fomentar a aceleração dos programas de regularização fundiária na Região Norte, tanto em nível de Governo Federal, como aqueles desenvolvidos pelos governos estaduais. Promover a utilização da Plataforma de Governança Territorial do Incra (PGT), que oferece serviços de consulta de dados, emissão de documentos, solicitação de títulos propriedade, atualização de dados e acompanhamento de requerimentos para regularização fundiária em ocupantes de áreas rurais da União e assentamentos da reforma agrária.

4.6.1 INOVAGRO – PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de crédito por beneficiário do Inovagro para o PAP 2025/2026.
- Incluir como itens financiáveis:
 - Implantação e melhoramento de infraestrutura para produção doméstica (*on farm*) de bioinsumos, mesmo que para a agricultura convencional.
 - A construção e reforma de infraestrutura para abate de caprinos e ovinos, beneficiamento de produtos aquícolas e da apicultura.
 - A produção e armazenagem de cama de frango para a comercialização a terceiros como fertilizantes orgânicos.
 - Criar condições específicas de financiamento para os pecuaristas da planície pantaneira. Estudo elaborado pelo IMEA mostra que os custos de produção dos pecuaristas nessa região são praticamente duas vezes maiores que dos demais produtores no estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Por isso, os financiamentos a esses produtores devem ser

associados à assistência técnica, e ter condições de taxa de juros e prazo diferenciadas.

- implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, para consumo próprio, como a energia eólica, solar fotovoltaica e de biomassa e o uso de tecnologias de armazenamento de energia elétrica, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural;
 - Aquisição de geradores e itens de armazenamento de energia, novos e usados.
- Retirar a limitação de que apenas 4% do valor do financiamento pode ser financiado para fins de assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto (MCR 11-8-1-c-IX).

4.7.1 MODERAGRO – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

PROPÕE-SE:

- Incluir a pecuária de corte dentre os setores de produção que são objetivo do crédito do Moderagro (MCR 11-4-1-a).
- Incluir a silvicultura dentre os setores de produção que são objetivo do crédito do Moderagro (MCR 11-4-1-a).
- **INCLUIR COMO ITENS FINANCIÁVEIS (MCR 11-4-1-C)**
 - A construção de moradia para produtores e empregados domiciliados na propriedade e vinculados às atividades agropecuárias.
 - A industrialização, o acondicionamento e a armazenagem de borracha natural.
 - A implantação de pequenas agroindústrias, estabelecendo condições diferenciadas de taxas de juros e limite de financiamento para projetos, coletivos ou individuais, que forneçam produtos no mercado de compras públicas.
 - Construção e modernização de infraestrutura, aquisição de máquinas, equipamentos e demais materiais para armazenar, selecionar, limpar, classificar e embalar produtos da floricultura, olericultura e fruticultura (*packing houses*).

- Aquisição de matrizes e reprodutores suínos. Trata-se de incentivar o investimento em matrizes e reprodutores de alto grau tecnológico, como tem sido feito para os setores de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos no Programa.
- Aquisição de animais para reprodução ou cria.
- Construção, instalação e modernização de benfeitorias para beneficiamento, industrialização, condicionamento e armazenamento de café.
- Insumos para melhoria da estrutura do perfil do, melhorando, assim, as qualidades físicas e químicas e, em consequência, os índices produtivos.
- Construção, instalação e modernização de cochos (produção em pasto, confinamento e semi-confinamento), bebedouros, cercas (convencionais e elétricas).
- Elevar o limite de financiamento de custeio associado ao projeto de investimento de 35% para 45% (MCR 11-4-1-d).

4.8.1 MODERFROTA – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS A COLHEITADEIRAS

PROPÕE-SE:

- Aumentar o limite de crédito de 85% para 100% do valor dos bens objeto do financiamento (MCR 11-5).
- Incluir entre os itens financiáveis (MCR 11-5-1-c-III):
 - peças para adaptação de tratores, equipamentos e implementos, adquiridos previamente à publicação de Normas Regulamentadoras (NR), e que trazem a obrigatoriedade de adequação às mesmas.
- Ampliar o prazo para reembolso do financiamento (MCR 11-5-1-d):
 - Para itens novos – de até 7 (sete) anos para até 8 (oito) anos;
 - Para itens usados – de até 4 (quatro) anos para até 6 (seis) anos.
- Moderfrota Pronamp: adequar as taxas e condições com os programas de investimento do Pronamp.

4.9.1 PROIRRIGA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À AGRICULTURA IRRIGADA E AO CULTIVO PROTEGIDO

PROPÕE-SE:

- Incluir nos itens financiáveis (MCR 11-3-1-c):
 - Custeio do serviço de manejo de água para irrigação.
 - Aquisição de itens de telemetria e monitoramento.
 - Fomentar programas para infraestrutura de reservação e captação de água com taxas de juros menores e prazos maiores, principalmente ao semiárido brasileiro.
 - Investimentos relacionados com todos os itens inerentes aos sistemas de irrigação, inclusive infraestrutura elétrica.

4.10.1 PCA – PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS

No Brasil, a capacidade estática de armazenagem de grãos historicamente se mostra insuficiente (figura 7), apresentando considerável variação entre as regiões brasileiras, sobretudo nas novas fronteiras agrícolas. Tal limitação impacta negativamente a comercialização de grãos e intensifica a oscilação dos custos de escoamento, uma vez que a ausência de infraestrutura adequada força o produtor a comercializar sua produção logo após a colheita.

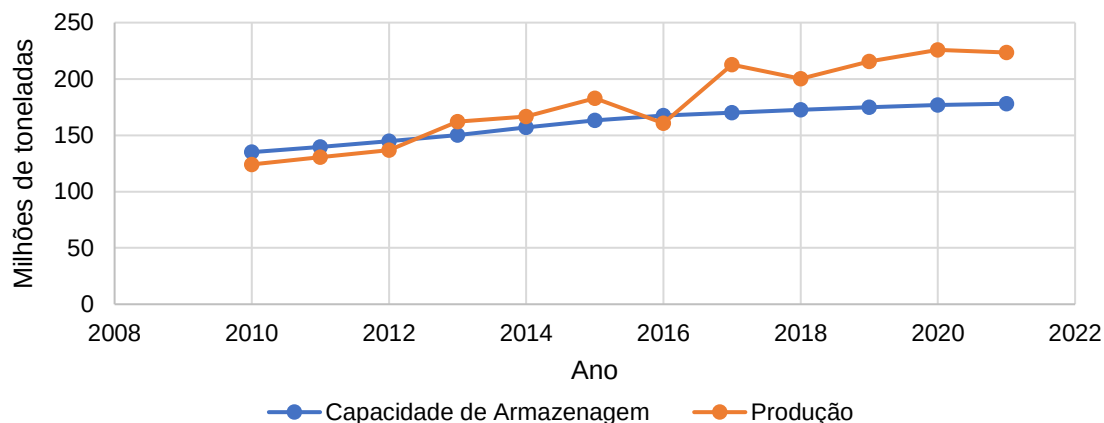


Figura 4: Evolução da produção de grãos e da capacidade de armazenagem Fonte: Elaborada com base em informações da Conab (2022) e do IBGE (2022).

O Programa de Construção de Armazéns (PCA) não tem chegado ao produtor rural, e a expectativa de acessar os recursos do programa acabam impedindo que o produtor busque por fontes alternativas. Estruturas privadas de financiamento foram criadas para financiar a construção de armazéns, contudo, devido a taxa superior à anunciada no PCA, os produtores acabam escolhendo esperar a chance de conseguir o recurso público, atrasando os investimentos em armazenagem.

PROPÕE-SE:

- Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial de taxa de juros do Programa PCA frente às demais linhas de crédito, mas com recursos suficientes para suprir a demanda.
- Admitir no âmbito do PCA projetos para construção, modernização e readequação de unidades armazenadoras, independente da elevação da capacidade estática (MCR 11-9-1-c).
- Reduzir as garantias exigidas pelas instituições financeiras, como alienação fiduciária dos equipamentos e propriedade, em conjunto, com a possibilidade de utilização do patrimônio rural em afetação, previsto pela Lei 13.986/2020.
- Incluir como itens financiáveis câmaras frias para armazenagem de carnes, produtos lácteos, produtos aquícolas e vegetais congelados apenas para produtores rurais (MCR 11-9-1-c).
- Fomentar fontes privadas de financiamento para construção de armazéns, como medida complementar para evitar a competição com os recursos do PCA.
- Possibilitar taxas de investimentos reduzidas para as regiões com maior déficit de armazenagem.

4.11.1 PRONAMP - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL

PROPÕE-SE:

- Garantir que o recurso para a finalidade de **investimento** dos médios produtores seja aplicado conforme o programado.
- Criar estrutura semelhante ao “Pronaf Mais Alimentos” destinada aos médios produtores, promovendo o estímulo a geração de renda e eficiência produtiva.
- Ampliar o limite de financiamento custeio por beneficiário dos atuais R\$ 1,5 milhão para R\$ 2 milhões (MCR 8-1). Esse aumento faz-se necessário devido as elevações expressivas nos custos de produção das atividades pecuárias, como: componentes da ração, fertilizantes, sementes, defensivos, dentre outros insumos.
- Alterar o prazo para reembolso dos investimentos de 8 anos para 10 anos, com carência de 3 anos (MCR 8-1-d-II).
- Incluir nos itens financiáveis (MCR 8-1-b-II):
 - A construção e reforma de residências para os funcionários de propriedades (adequação à legislação trabalhista).
 - Veículos novos ou usados, para transporte de funcionários, tais como microônibus e vans, a fim de viabilizar a adequação às leis trabalhistas.
 - Cobertura de tela antigranizo.
 - Atividade de Turismo Rural
- Criar mecanismo de suporte semelhante ao PGPAF (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar), com vistas a conceder bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronamp, sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente, no âmbito dos produtos amparados pela PGPM (Política de Garantia de Preço Mínimo).

LIMITES E ENQUADRAMENTOS

Renda Bruta Agropecuária (RBA)		Atual	Proposta
Pronaf		até R\$ 500 mil	R\$ 700 mil
Pronamp		de R\$ 500 mil a R\$ 3 milhões	de R\$ 700 mil a R\$ 3,8 milhões
Demais		acima de R\$ 3,8 milhões	acima de R\$ 4,75 milhões

Tabela 7: Sugestão de novos limites de Renda Bruta Agropecuária (RBA).

CONDIÇÕES	FINALIDADES	ATUAL			PROPOSTA		
		PRONAF	PRONAMP	DEMAIS	PRONAF	PRONAMP	DEMAIS
Limite de crédito	Custeio	Até 250 mil	R\$ 1,5 milhão	R\$ 3 milhões	Até R\$ 375 mil	R\$ 2 milhões	R\$ 3,75 milhões
	Investimento	-	R\$ 600 mil	Varia conforme o programa	-	R\$ 780 mil	Varia conforme o programa
	- Construção e reforma de moradia	R\$ 80 mil	-	-	R\$ 120 mil	-	-
	- Suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura	R\$ 450 mil	-	-	R\$ 600 mil	-	-
	- Demais atividades	R\$ 250 mil	-	-	R\$ 325 mil	-	-

Tabela 8: Sugestão de limites financeiros dos programas de custeio e investimento

4.12 MEDIDAS PARA RENEGOCIAÇÃO DOS PRAZOS DE REEMBOLSO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PROPÕE-SE:

- Alterar o item 2-6-4 do MCR em que fica disposto que a instituição financeira fica “autorizada” ao prorrogar a dívida, e que a própria IF “atesta a necessidade” da prorrogação. É necessário que a prorrogação seja definida por critérios técnicos e transparentes, e não por mera conveniência do credor.
- Alterar o item 2-6-5 do MCR para que haja a manutenção da taxa de juros originalmente contratada no caso de prorrogação de financiamentos equalizados, alterando somente a taxa de juros da parcela que foi prorrogada.
- Ampliar o percentual de **8% para 15%** previsto para prorrogações de BNDES e de Pronaf Investimento contratados com recursos de poupança equalizada (MCR 11-1-4-b e MCR 10-1-25-c-I).
- Viabilizar que não seja obrigatório o pagamento de juros para que a prorrogação de parcelas de crédito possa ser efetivada (MCR 10-1-25-f-II).
- Viabilizar que as instituições financeiras que administram os Fundos Constitucionais de Financiamento (Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia) possam prorrogar as operações de crédito rural contratadas com o FNE, FNO e FCO, em caso de prejuízos causados por eventos adversos.

É preciso **criar item no MCR (2-6-11)**, em que a instituição financeira fica autorizada a prorrogar dívidas contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), desde que o mutuário comprove a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão de uma ou mais entre as situações abaixo, e que a instituição financeira ateste a necessidade de prorrogação e demonstre a capacidade de pagamento do mutuário:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Ressalte-se que a regra do MCR que prevê que a fonte de recursos da operação renegociada deve ser alterada para não subvencionada

não se aplica aos Fundos, já que esses recursos não são equalizados ou subvencionados, o que deve ser considerado na edição do ato normativo com o objetivo de não criar restrições regulatórias para as renegociações de operações com recursos desses Fundos.

4.13 CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL

No último ano, devido aos problemas climáticos e mercadológicos, muitos produtores enfrentaram dificuldades para liquidar suas operações de crédito. A inadimplência teve aumento considerável, principalmente para as operações com taxas de mercado. Dentro do universo de mais de R\$ 700 bilhões em operações abertas, o percentual de produtores, mesmo com o aumento percebido até fevereiro de 2025 (figura 8), é baixo em comparação com outros setores da economia. Contudo, é importante que existam meios para a prorrogação e renegociação das operações inadimplentes.

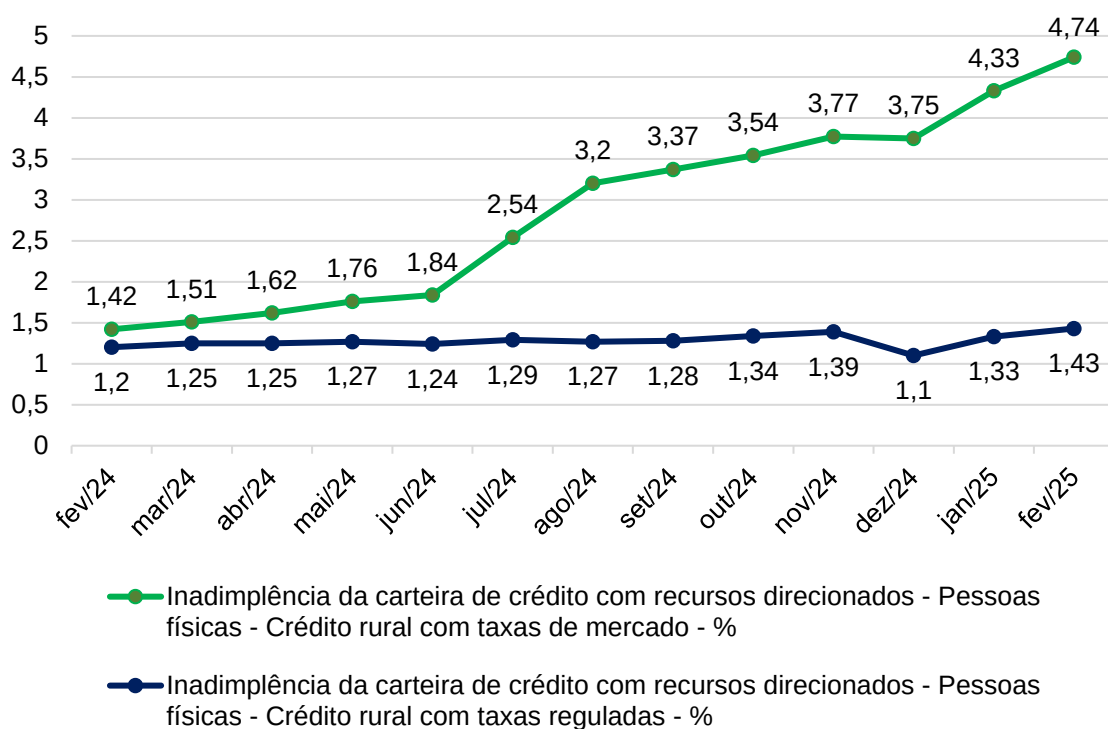


Figura 5: Inadimplência da carteira de crédito rural (pessoas físicas) com taxas reguladas e de mercado.

A prorrogação de dívidas rurais é uma medida prevista no Manual de Crédito Rural (MCR), especificamente no item 2-6-4, como instrumento de apoio ao produtor rural:

MCR 2-6-4

Fica a instituição financeira autorizada a prorrogar a dívida, aos mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito, desde que o mutuário comprove a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão de uma ou mais entre as situações abaixo, e que a instituição financeira ateste a necessidade de prorrogação e demonstre a capacidade de pagamento do mutuário:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

A solicitação de prorrogação geralmente ocorre justamente em cenários de incapacidade momentânea de pagamento, resultante da frustração de safra — cujos efeitos, muitas vezes, se prolongam e comprometem a recuperação da capacidade produtiva e financeira do produtor. **Nesse contexto, a substituição da taxa de juros originalmente pactuada por taxas de mercado impõe um ônus adicional ao produtor, já fragilizado, comprometendo ainda mais a sustentabilidade da produção agropecuária.**

Além disso, não é justificável que essa alteração se aplique a todo o contrato de financiamento — especialmente no caso de operações de investimento — uma vez que a prorrogação, via de regra, abrange apenas parte do débito.

Para que o produtor consiga renegociar seus débitos, sem comprometer sua capacidade futura em produzir alimentos, é necessário:

Alterar o item “a” no MCR 2.6.5:

- a) é aplicável aos financiamentos contratados com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional (TN), desde que **somente as parcelas prorrogadas** sejam previamente reclassificadas, pela instituição financeira, para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável;

4.13.1 RESOLUÇÃO CMN N 4.966 DE 2021 - HARMONIZAÇÃO DA IFRS 9 EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL.

A Resolução CMN nº 4966 de 2021 buscou harmonizar as normas contábeis internacionais relacionadas a instrumentos financeiros, respeitando a IFRS 9, que traz

mudanças na metodologia de cálculo para provisões para devedores duvidosos (PDD) e créditos fiscais sobre perdas com inadimplência.

A medida forçará as instituições financeiras elevarem suas provisões de perdas, robustecendo sua segurança financeira. Contudo, para o crédito rural os impactos podem ser problemáticos. Uma vez que a atividade agropecuária está sujeita a diversos riscos, sobretudo os climáticos, as provisões para os financiamentos agropecuários aumentarão, principalmente as operações com maior risco percebido.

A medida poderá tornar os recursos ao crédito rural mais escassos e caros, sobretudo para os mais expostos aos riscos, como os pequenos e médios produtores. Determinados problemas climáticos ou mercadológicos podem mudar a classificação das operações, mesmo que não inadimplentes, devido a elevação potencial do risco. Agravando o cenário em momentos em que o produtor estará mais necessitado de capital para sua atividade.

Diante dessas novidades, algumas mudanças são necessárias:

- Fortalecimento do seguro rural e seu uso como mitigador de risco nas análises de crédito.
- Criação e ampliação dos Fundos Garantidores de crédito, sobretudo para os pequenos produtores.
- Investimento em tecnologias e práticas de enfrentamento aos desafios climáticos e de mercado.
- Diversificação das fontes de financiamento para a agropecuária brasileira.

4.13.2 RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS E A CATÁSTROFE NO RIO GRANDE DO SUL

Nos últimos anos, produtores brasileiros têm enfrentado diversos problemas climáticos. O excesso de chuva ou as estiagens prolongadas têm impedido que muitos deles consigam liquidar suas dívidas, principalmente aquelas oriundas de operações de crédito rural. O estado do Rio Grande do Sul, em particular, tem sido seriamente afetado. Desde 2020, estima-se que o estado tenha registrado perdas superiores a R\$ 100 bilhões no valor bruto da produção agropecuária.

A tragédia histórica que atingiu o Rio Grande do Sul, provocada pelas fortes chuvas em abril de 2024, fez com que cidades inteiras ficassem submersas e parte da produção agropecuária do estado fosse diretamente afetada. Desde então, o Governo Federal vem adotando medidas paliativas para o público atingido, como prorrogações de operações e a oferta de linhas de crédito que, segundo os produtores rurais, não têm

atendido às suas demandas. Muitos desses produtores já carregavam problemas de anos anteriores e ficaram impossibilitados de continuar suas atividades.

Na última safra (2024/2025), novamente os produtores gaúchos foram castigados pelo clima, bem como produtores do Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina. A falta de chuva em volume suficiente fez com que as perdas, principalmente na cultura da soja, fossem significativas. Tudo isso acentuou os problemas com endividamento rural, aliada um adverso cenário econômico, com elevação dos custos de produção e taxas básicas acima dos 14% a.a.

As perdas geradas por estiagens prolongadas, enchentes e outros desastres naturais agravaram ainda mais a vulnerabilidade do setor, colocando em risco a segurança alimentar, o abastecimento do mercado interno e, de certa forma, contribuindo para a inflação dos alimentos.

Dessa forma, para determinados públicos, é importante que exista:

- Criação de uma linha especial de crédito, com taxas mínimas, voltada à recuperação do solo e à implantação de programas de irrigação, com o objetivo de fortalecer a capacidade de enfrentamento às adversidades climáticas.
- Conversão de parte das dívidas em ativos negociáveis, reduzindo riscos e garantindo previsibilidade financeira, na forma de securitização para os grupos mais afetados economicamente.
- Manutenção do acesso ao crédito rural, para aqueles que aderirem a qualquer forma de repactuação, sem restrições ou penalidades que comprometam sua capacidade produtiva.
- Subvenção ao seguro rural diferenciada para as regiões com maior incidência de problemas climáticos.
- Criação de fundo garantidor específico para novas operações ou repactuadas.
- Atendimento preferencial das dívidas dos pequenos e médios produtores.

5. AGRICULTURA FAMILIAR

A agricultura familiar tem buscado ferramentas de financiamento que garantam a diversificação das atividades agropecuárias e o aumento da renda de seus produtores. Para tanto, o fortalecimento do empreendedorismo familiar deve priorizar a plena disponibilização de recursos e instrumentos que protejam os produtores das adversidades climáticas, promovam sua capacidade mercadológica e à melhora do uso da mão de obra familiar.

A utilização de recursos pelos produtores familiares tem aumentado a cada safra. O aumento dos custos de produção e a busca pela modernização da atividade tem levado os produtores rurais a buscarem maiores recursos. Contudo, ainda são diversos os desafios para os pequenos produtores rurais. As questões relacionadas a limites, taxas, burocracias excessivas e garantias são grandes barreiras ao financiamento da agricultura familiar.

Na safra 2021/2022, a agricultura familiar contratou R\$ 41,53 bilhões em operações de crédito rural. Já na safra 2023/2024, esse valor chegou a R\$ 65,53 bilhões, representando um aumento de 60% em apenas 2 safras. O volume poderia ser muito maior, caso os recursos necessários tivessem sido disponibilizados, sem as interrupções que ocorreram em diversos momentos, e os ajustes pretendidos ao ambiente de negócios, tivessem ocorrido. No atual ciclo (2024/2025), até o mês de março, apenas 64% do valor prometido inicialmente (R\$ 76 bilhões) havia sido aplicado.

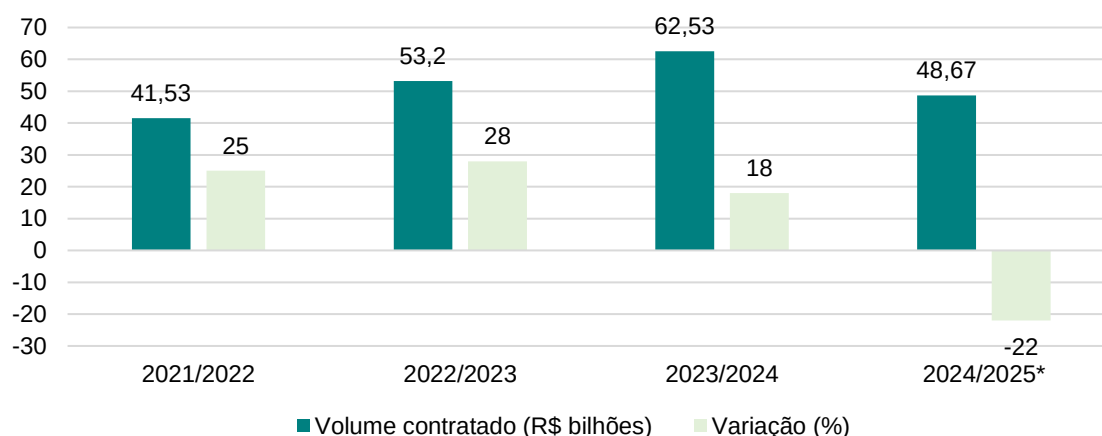


Figura 9: Volume de recursos contratados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Variação em relação à safra anterior. *Safra 2024/2025 até março de 2025. Fonte: Banco Central (2025).

5.1 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

PROPÕE-SE:

- Aumentar a renda bruta anual (RBA) para enquadramento no Pronaf de R\$ 500 mil para R\$ 700 mil (MCR 1-2-3).
- Aumentar o limite de financiamento de custeio por mutuário e ano agrícola de R\$ 250 mil para R\$ 375 mil. Os valores estão sem atualização desde a safra 2016/2017, e os custos oscilaram muito desde o anuncio desse regramento.
- Adotar incentivos para os produtores que contratam seguro rural ou adotam instrumentos para proteção de riscos de mercado, com condições diferenciadas de acesso ao crédito.
- Aprimorar instrumentos e modelos de análise de riscos dos produtores rurais, considerando o perfil de cada cliente e não apenas as garantias disponíveis na tomada do crédito.
- Fomentar ações que reduzam os custos associados às contratações de crédito rural, como custos cartorários, custo com projetos simples que podem ser elaborados por um agrônomo que não necessariamente seja credenciado ao banco, seguros que não estão relacionados à atividade, títulos de capitalização, exigência de reciprocidades pelas instituições financeiras, etc.
- Aumentar a transparência sobre as exigências dos bancos na concessão de crédito rural e melhorar a fiscalização e penalizações sobre práticas abusivas como a venda casada nas contratações de crédito rural, que oneram de sobremaneira o custo ao produtor rural, especialmente de pequenos produtores.
- Aumentar o limite de financiamento de investimento (Pronaf Mais Alimentos) por mutuário e ano agrícola: de R\$ 80 mil para R\$ 100 mil para construção e reforma de moradias, de R\$ 450 mil para R\$ 600 mil para atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura (MCR 10-5) e de R\$ 250 mil para R\$ 325 mil para as demais finalidades.
- Para o Pronaf Mais Alimento (MCR 10-5):
 - Incluir o financiamento de veículos utilitários com dupla aptidão, de até 160 CV, ao amparo do Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-1-37-a-I).

- Manter a finalidade de construção e reforma de moradias no âmbito do Pronaf, ampliando o limite de crédito de R\$ 80 mil por mutuário por ano-safra para R\$ 120 mil (MCR 10-5).
 - Ampliar o prazo de financiamento para máquinas, implementos e equipamentos, pelo Pronaf Mais Alimentos, de 7 (sete) anos para 10 (dez) anos. Os atuais 7 anos, implementados, inviabiliza o acesso de significativo número Agricultores Familiares a estes bens (MCR 10-5-2-b).
- Ampliar o limite de crédito de investimento na linha Pronaf Jovem de R\$ 30 mil para R\$ 45 mil (MCR 10-10 e MCR 7-6).
- Para o Pronaf Produtivo Orientado (MCR 10-17):
 - Viabilizar a efetiva implementação do Programa.
 - Aumentar o limite de financiamento para R\$ 80 mil (MCR 10-17).
 - Criar custeio associado ao investimento, limitado a 30% do valor do financiamento para a finalidade de investimento.
- Para o Pronaf Agroecologia (MCR 14-1-b):
 - Incluir entre as finalidades do Programa o financiamento de itens para implantação de biofábricas nas propriedades rurais, para a produção de bioestimulantes/biodefensivos, mesmo que para a agricultura convencional.
- Para o Pronaf Bioeconomia (Crédito de Investimento em Sistemas de Exploração Extrativistas, de Produtos da Sociobiodiversidade, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental) (MCR 10-16):
 - Aumentar o prazo para reembolso do Pronaf Bioeconomia de 10 e 12 anos para até 15 anos (MCR 10-16-1-c), mantendo o prazo de reembolso de 16 anos no caso dos Fundos Constitucionais.
- Nas chamadas “linhas verdes” (Pronaf Eco, Floresta, Agroecologia), sugerimos que seja estimulado o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), como forma de estimular os produtores familiares rurais a aumentar a adesão ao serviço (MCR 10-16, MCR 10-7, MCR 10-14).
- Para o Pronaf Semiárido (Crédito de Investimento para Convivência Produtiva com o Semiárido) (MCR 10-8):
 - Elevar o limite de financiamento de R\$ 50 mil para R\$ 80 mil por beneficiário por ano safra, sendo obrigatória a assistência técnica (MCR 10-8).
 - Inserir nas finalidades investimentos para a aquisição e a instalação de tecnologias para a geração de energia elétrica com fontes renováveis, como

uso da energia solar fotovoltaica, biomassa e eólica e tecnologias para o armazenamento de energia elétrica (MCR 10-8-1-b).

- Incluir capital de giro da propriedade rural como item financiável do crédito de investimento (MCR 3-3-3), pois esse recurso poderá atender pequenas despesas inesperadas e oportunidades negociais.
- Incluir como item financiável **Capital de Giro** para a manutenção de matrizes no rebanho de suinocultores independentes e bovinocultores de leite, com taxas menores e carência e prazo para pagamentos maiores – até 10 (dez) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência. Essa demanda faz-se necessária em função da crise vivida pelo setor, com margens negativas.
- Incluir o conceito de **ciclo produtivo na aquicultura**: entende-se por ciclo produtivo a etapa que vai desde o preparo dos tanques até o pagamento pelos frigoríficos (MCR 3-2 e MCR 3-3).
- Incluir uma linha de financiamento para custear a regularização fundiária dos agricultores familiares, para financiar até R\$ 20 mil, para pagamento de custos como medições, topografia, custos cartoriais e outros custos, com o prazo para pagamento de até 10 (dez) anos. Cerca de 40% propriedades dos agricultores familiares tem algum tipo de problema fundiário e ao possibilitar o acesso à regularização, terão segurança jurídica, a redução dos conflitos fundiários e a ampliação do acesso ao crédito rural e outras políticas públicas.
- Manter as entidades públicas e privadas autorizadas a emitir o CAF, pois é um documento bastante importante para o agricultor familiar que possibilita vários benefícios ao acesso a diversos programas e políticas públicas Estadual e Federal. Permitir que renegociações de operações do Pronaf seja feita sem a DAP/CAF, pois muitos produtores que buscam a renegociação já não estão mais nesse enquadramento ou até mesmo já deixaram a atividade.
- Ampliar o enquadramento de renda familiar do Pronaf B para R\$ 70 mil e o limite de crédito para R\$ 25 mil.

5.2 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que proporciona segurança ao empreendimento familiar na venda de seus produtos, fortalece a agricultura familiar, gera

empregos e impulsiona a economia no campo, passou por altos e baixos nos últimos anos (figura 10). De 2022 a 2024, o programa apresentou variação considerável no volume entregue pelos produtores rurais. Isso deixou o produtor familiar sem previsibilidade e à mercê de atravessadores e fornecedores de insumos com preços distantes da sua realidade, seja no custeio da atividade ou comercialização dos produtos.

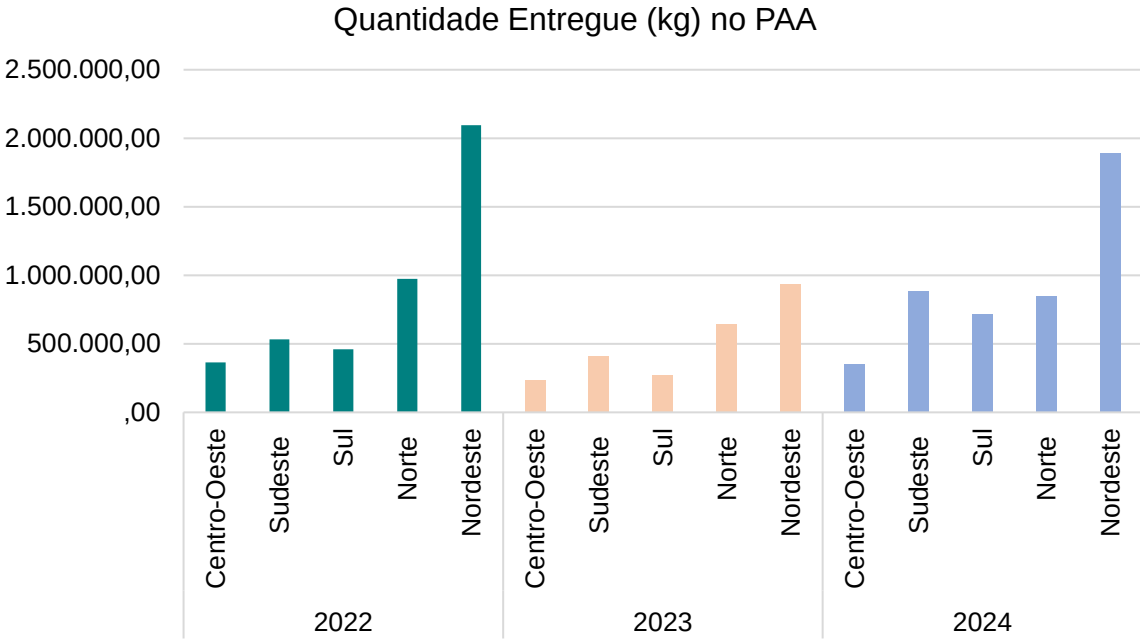


Figura 10: Quantidade de alimentos entregue por região (kg) no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Fonte: Conab (2025).

Já o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma das principais políticas públicas de segurança alimentar no Brasil, garantindo refeições a cerca de 40 milhões de alunos em mais de 150 mil escolas, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU). Com orçamento estimado em R\$ 5,5 bilhões para 2025, o programa cumpre um papel relevante tanto no combate à fome quanto na promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Apesar da relevância do PNAE, uma auditoria recente realizada pelo TCU revelou deficiências nos controles internos e nos instrumentos de rastreamento dos recursos, o que compromete a gestão eficiente e transparente do programa. Entre os principais achados, destacam-se transações financeiras irregulares, como envios de valores para contas não autorizadas e desembolsos sem a devida identificação dos destinatários. Diante desse cenário, torna-se essencial reforçar os mecanismos de controle, modernizar as ferramentas de fiscalização e estimular o uso de soluções tecnológicas mais eficazes para garantir o uso adequado dos recursos públicos.

PROPÕE-SE:

- Aprimorar os critérios estabelecidos para a benefício do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Sugere-se:
- Aumentar a pontuação para as cooperativas que possuem agricultores familiares com CAF pessoa física.
- Permitir a não exclusão de organização que já tenha tido o seu projeto contemplado dos processos seguintes. O objetivo é evitar a criação de novas organizações (somente no papel) para que as antigas continuem participando dos processos seletivos e permite que o produtor rural pague seus financiamentos.
- Estimular a aquisição de produtos de origem animal da agricultura familiar, enriquecendo os cardápios da população com proteína animal, de qualidade.
- Considerar o balanceamento da oferta de projetos por cadeias de produtos para permitir maior inclusão de todo tipo de agricultores familiares.
- Elaborar critérios regionais, uma vez que as regiões brasileiras possuem diferentes hábitos alimentares e diferentes produtos agropecuários ofertados, como é feito no PNAE e desenvolvendo o conceito da bioeconomia.
- Aumentar o valor destinado ao PNAE para R\$ 10 bilhões em 2025.
- Aumentar as fiscalizações sobre os recursos dos programas para evitar fraudes e desvios.
- Fomentar cardápio escolar com alimentos regionais, inclusive aqueles com algum nível de processamento.
- Além de aumentar o orçamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), necessário mudar, proporcionalmente, os limites diários por estudante.
- Aumentar o percentual destinado à compra de produtos da agricultura familiar.
- Promover o acesso facilitado dos agricultores ao programa, reduzindo a burocracia e fornecendo assistência técnica adequada.
- Promover programas alimentares educativos, envolvendo não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e pais, para promover hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis desde a infância.
- Permitir que as cooperativas que participam do programa de aquisição de produtos para aquisição da merenda escolar via PNAE possam acessar os

recursos de comercialização por meio do Financiamento Especial para Estocagem (FEE), com juros diferenciados, até o pagamento pelo Governo Federal.

- Aumentar para R\$ 50 mil os valores por beneficiário no PAA e no PNAE, no caso de compra institucional, e para R\$ 30 mil, no caso de compra direta, devido ao aumento do custo de produção.
- Estabelecer integração sistêmica entre o FNDE e as instituições financeiras, garantindo acesso em tempo real às contas das entidades executoras e possibilitando rastreabilidade completa dos recursos.
- Reformular o modelo de prestação de contas, incorporando inteligência artificial e cruzamento de dados para agilizar análises e eliminar o passivo acumulado de processos.

5.3 PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF).

A especulação fundiária tem se intensificado nos últimos anos, resultando em aumentos superiores a 100% no valor da terra em diversas regiões do país. O avanço da agropecuária e a valorização das commodities agrícolas têm ampliado a demanda por terras agricultáveis, ao mesmo tempo em que dificultam o acesso para pequenos produtores.

Atualmente, o limite de financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) é de R\$ 295.527,64, valor insuficiente diante dos preços praticados em muitas localidades. Com esse teto, agricultores de diferentes regiões do país não conseguem adquirir sequer um módulo fiscal (tabela 9). Na Bahia e no Pará, por exemplo, esse recurso permitiria a compra de apenas 0,28 e 0,25 módulo fiscal, respectivamente. Esses números ficam muito abaixo do limite de até 4 módulos fiscais que caracteriza o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, segundo a Lei nº 11.326 de 2006.

		R\$ / hectare (valor médio)		Quantos hectares podem ser adquiridos com o PNCF (Limite de R\$ 293.527,64)	
Estado	Tamanho Módulo Fiscal*	Pastagem	Agricultura	Pastagem	Agricultura
Bahia	65	7.716,67	16.133,33	38,0	18,2
Pará	70	10.833,33	16.800,00	27,1	17,5
Goiás	40	26.533,33	50.000,00	11,1	5,9
São Paulo	16	46.020,00	59.346,67	6,4	4,9
Santa Catarina	18	24.400,00	52.260,00	12,0	5,6

Tabela 9: Preços médios de terra e simulação de aquisição com recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF). *Módulo fiscal: Bahia (Irecê), Pará (Parauapebas), Goiás (Catalão), São Paulo (Ibiúna) e Santa Catarina (Catanduva). Fonte: Scot Consultoria (2025). Elaborado por CNA.

PROPÕE-SE:

- Elevar o limite de financiamento para aquisição de terras, uma vez que os valores para aquisição de terras aumentaram significativamente nos últimos 5 anos. O teto de financiamento atual, previsto no regulamento do Programa, é reduzido para a aquisição de propriedades em todo o país. **Volume sugerido: R\$ 450 mil.**
- Ajustar, padronizar e simplificar as exigências nos Cartórios de Registro de Imóveis após aprovação do crédito pelo agente financeiro.
- Simplificar o processo de projeto técnico e dossiê de contrato.
- Criar limites financiáveis de acordo com cada região, para adequar aos valores de terra e dimensões regionais.
- Ampliar os recursos destinados a assessoramento e acompanhamento da propriedade adquirida.

5.4 PROGRAMA DE VENDA EM BALCÃO (ProVB)

No último ano, o Programa de Venda em Balcão (ProVB), da Conab, comercializou 111,9 mil toneladas de milho destinadas à alimentação animal de pequenos criadores, o que representa um aumento de 70% em relação a 2023, quando foram vendidas 65,9 mil toneladas (figura 11). Esse é o maior volume registrado pelo programa nos últimos quatro anos. Voltado à agricultura familiar, o ProVB atende produtores de pequeno porte inseridos nas cadeias produtivas de carnes, leite e ovos.

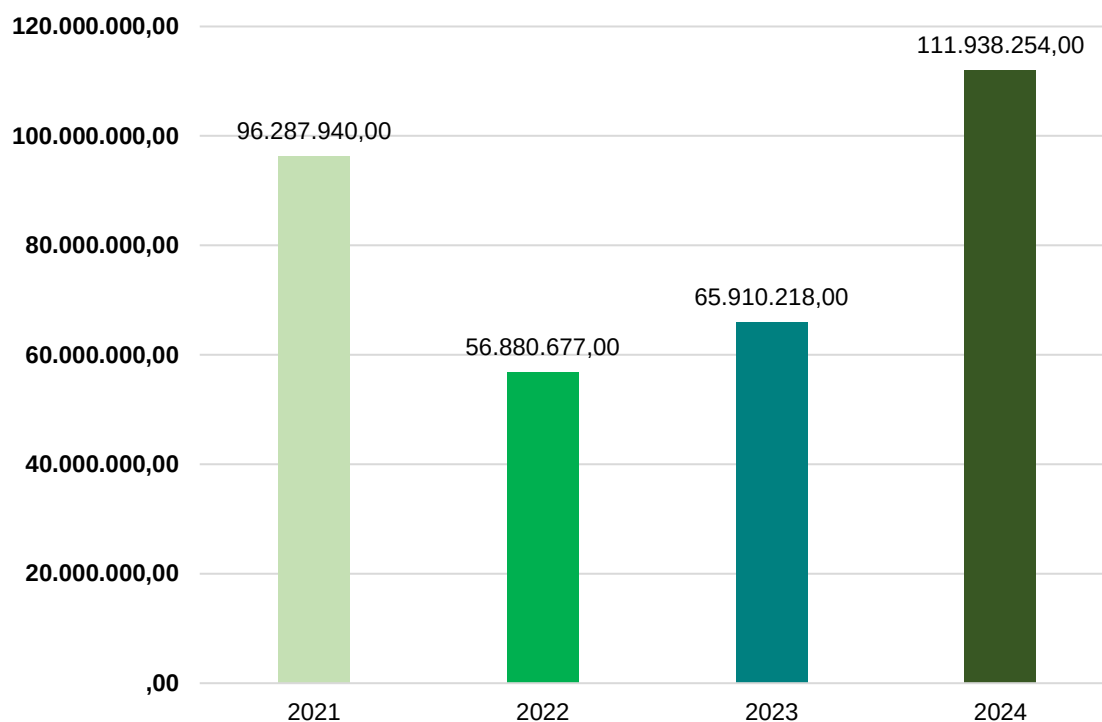


Figura 11: Volume de milho vendido através do Programa de Venda Balcão (ProVB). Em quilogramas. Fonte: Conab (2025).

PROPÕE-SE:

- Garantir que a Conab mantenha em estoque o volume de milho necessário para a execução anual do Programa de Venda de Milho em Balcão.
- Revisar os limites de aquisição de milho por região, considerando as questões regionais de acesso ao produto, porte do produtor, condições de acesso, entre outros aspectos.
- Nova definição de critérios para fixar o preço de venda do programa de Vendas em Balcão da Conab, com a volta do subsídio aos estados não produtores de grãos.
- Ampliar a capacidade de estocagem pública na região Sertão, Matopiba, Norte e Nordeste.
- Credenciar armazéns para produtos da agricultura familiar, para que seja possível participar das políticas de comercialização.
- Ampliar a lista de produtos oferecidos no ProVB, como farelo de soja e caroço de algodão.

6. GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Nos últimos anos, temos assistido produtores enfrentarem problemas com seca e excesso de chuvas na mesma safra. Os períodos de neutralidade entre fenômenos como *El Niño* e *La Niña* tem se estreitado, expondo o produtor a problemas climáticos com maior frequência do que no passado. Esse novo cenário climático reforça a necessidade de reformulação e melhoria das ferramentas de gestão de riscos no Brasil. É importante que tenhamos mudanças que tragam produtos aderentes e orçamento robusto para possibilitar a universalização das ferramentas.

Os produtores brasileiros, diante do novo cenário, cada vez mais têm entendido a necessidade de gerenciar os riscos da atividade, sejam eles climáticos, sanitários ou de mercado. Com a intenção de se proteger e amenizar perdas, a busca por ferramentas de seguro, *hedge* e até culturais tem crescido no campo. Apesar disso, o acesso a essas ferramentas ainda é um desafio no país.

Em levantamento recente da CNA (tabela 10), produtores rurais apontaram as principais críticas em relação ao seguro rural, regionalmente:

Região	Principais reclamações
Norte	▪ Pouca oferta de seguro rural. ▪ Utilização apenas do Proagro (quando possível). ▪ Produtos sem aderência às necessidades da região.
Nordeste	▪ Cobertura ofertada é insuficiente. ▪ Produtos não aderentes. ▪ Custo elevado. ▪ Falta de transparência.
Sul	▪ Prêmio não condiz com cobertura. ▪ Falta de subvenção em volume adequado. ▪ Custo elevado para o pequeno e médio produtor. ▪ Problemas com perícia e indenização. ▪ Burocracia no acionamento de Sinistros.
Sudeste	▪ Falta de aderência com a realidade do produtor rural. ▪ Custo elevado. ▪ Subvenção insuficiente. ▪ Problemas com perícias e indenizações. ▪ Cobertura inadequada. ▪ Pouca concorrência na oferta.
Centro-Oeste	▪ Cobertura insuficiente. ▪ Sem aderência ao porte dos produtores locais. ▪ Subvenção insuficiente. ▪ Riscos específicos da região sem cobertura. ▪ Demora no processo de sinistros e indenizações. ▪ Custo do prêmio muito elevado.

Tabela 10: Resposta a questionamento da CNA (Quais são as principais reclamações quanto ao Seguro Rural identificados na região ou Unidade da Federação?) realizado pela Federações de Agricultura e Pecuária de cada estado. Fonte: CNA (2025).

Além disso, ao analisarmos os dados de decretos de reconhecimento de calamidade e emergência, publicados no Brasil, entre 2013 e 2023, é possível notar como os problemas climáticos têm sido os principais demandantes da ação do poder público (tabela 11). Os fenômenos, que trouxeram danos e prejuízos, exigiram a utilização de recursos extraordinários para seu enfrentamento. E ainda que o setor agropecuário não tenha sido o único afetado, foi o setor que mais sentiu seus efeitos. Os recursos que foram pagos para socorrer a população afetada poderiam ter sido destinados em valores muito inferiores, caso tivessem sido aplicados de forma preventiva, fortalecendo a gestão de riscos.

Fenômeno	Número de Decretos
Estiagem	8415
Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	2508
Seca	2100
Enxurradas	1089
Inundações	966
Tempestade Local/Convectiva - Granizo	448
Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	367
Doenças infecciosas virais	340
Alagamentos	211
Deslizamentos	53
Tempestade Local/Convectiva - Tornados	28
Erosão Costeira/Marinha	22
Erosão de Margem Fluvial	20
Incêndio Florestal	15
Demais causas	115

Tabela 11: Decretos com reconhecimento de calamidade pública e emergência publicados no Brasil, entre 2013 e 2023, detalhados por fenômeno. Fonte: MDS (2024).

6.1 PROGRAMA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL – (PSR)

A gestão de riscos no Brasil deveria ser encarada como uma Política de Estado, superando ideologias e planejamentos políticos de curto prazo. É imprescindível que tenhamos estruturas construídas com o suporte necessário e manutenção ao longo do tempo. O PSR que teve bom desempenho em anos anteriores, vem perdendo forças e deixando de atender seu público de acordo com as novas necessidades, expondo o setor a riscos em um momento de adversidades extremas (tabela 12). Desse modo, a

reformulação do programa e do mercado de seguros rurais como um todo, se faz necessária para que tenhamos a garantia de que, mesmo em momentos de crise, o setor estará respaldado.

	Indicador/Ano	2021	2022	2023	2024
PSR	Produtores beneficiados	121.220	77.890	69.310	86.440
	Apólices contratadas	217.934	123.270	105.240	138.100
	Área segurada (milhões de hectares)	14,01	7,13	6,13	7,26
	Valor segurado - LMGA (bilhões R\$)	68.2	43,17	37,71	51,6
	Prêmio do seguro PSR (milhões R\$)	4.155	2.640,00	2.160,00	2.560,00
	Valor da subvenção (milhões R\$)	1.159	1090	916,97	1.070
	Percentual médio de subvenção	27,91%	53%	42%	42%
	Valor médio da subvenção por apólice (R\$)	5.322,28	8.626,00	8.713,13	7.748,00
	Valor médio da subvenção por produtor (R\$)	9.568,60	13.992,00	13.229,98	12.378,52
	Taxa média	7,50%	9,70%	9,30%	8,60%

Tabela 12: Desempenho do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) de 2021 a 2024. Fonte: MAPA (2025).

A alocação dos escassos recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) tem sido discutida nos últimos anos. Os recursos disponíveis não são suficientes para abranger todas as regiões do país e, devido à natureza da produção agrícola e sua sazonalidade, as aplicações tendem a se concentrar em algumas áreas específicas, geralmente aquelas de maiores riscos associados. Desde 2006, a Região Sul recebeu 59,5% dos recursos de subvenção do Seguro Rural (figura 12).

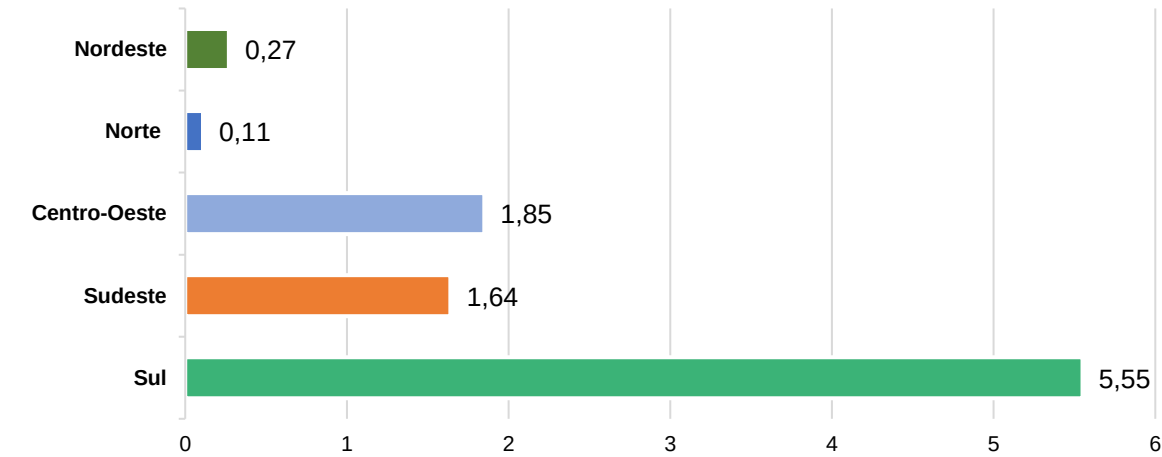


Figura 12: Distribuição dos recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), desde a criação do programa em 2003. Valores em R\$ bilhões. Fonte: MAPA (2025).

Com aproximadamente 16% da área coberta, o Brasil está longe de países como os Estados Unidos, por exemplo, que possuem 80% de sua área agricultável coberta e

aplicam bilhões de dólares anualmente no fortalecimento de sua gestão de riscos. Há cinco anos o volume direcionado ao PSR não tem ultrapassado R\$ 1,2 bilhões, montante que está distante do necessário para que consigamos cobrir parcela significativa dos 70 milhões de hectares com agricultura em nosso território.

PROPÕE-SE:

- Apoiar a aprovação do **Projeto de Lei 2951/2024** que busca modernizar o seguro rural ao **transferir os recursos do PSR às Operações Oficiais de Crédito (OOC), operacionalizar o Fundo Catástrofe e melhoras ao “ambiente de negócios” do Seguro Rural (benefícios ao produtor e criação novos produtos).**

A aprovação do PL 2951/2024 traria o alicerce para o desenvolvimento do seguro rural no Brasil. Muitas mudanças pretendidas terão sua implementação facilitada, caso as propostas apresentadas no texto sejam aprovadas.

- Garantir a aprovação de R\$ 4 bilhões ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), sua plena aplicação e a suplementação necessária para 2025.
- Tornar as despesas com subvenção ao prêmio do seguro rural como despesas não passíveis de contingenciamento. A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes.
- Apoiar projetos de qualificação de produtores rurais, corretores, funcionários de instituições financeiras e peritos de seguro rural, que visam ampliar o conhecimento dos agentes do mercado.
- Aprimorar os produtos de seguro rural e o monitoramento dos sinistros, introduzindo e fomentando a inovação, a pesquisa e a tecnologia no Seguro Rural no Brasil.
- Fomentar a criação e oferta de novos produtos de “seguro faturamento”.
- Estabelecer em ato normativo a padronização da forma de cobrança do prêmio referente ao valor não subvencionado. Justamente por não ter uma padronização, algumas seguradoras não cobram do segurado o valor referente à subvenção até que se tenha o indeferimento do Ministério da Agricultura. Outras, no entanto, cobram o prêmio total e, caso a subvenção seja deferida, devolvem o valor ao segurado, porém, sem nenhum prazo máximo estipulado.

- Divulgar o cronograma de liberação dos recursos para subvenção compatível com o calendário agrícola: a contratação do seguro rural ocorre no período em que o produtor está comprando os insumos ou contratando o financiamento de pré-custeio; logo, a liberação da subvenção deve considerar esse calendário. O calendário de liberação dos recursos deve ser divulgado no primeiro mês de cada ano civil e executado à risca e em sintonia com os programas estaduais de subvenção, bem como com a oferta de seguro pelas companhias seguradoras.
- Harmonizar as informações solicitadas às seguradoras pela Susep às informações coletadas pelo Mapa, no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e que alimentam o Atlas do Seguro Rural. As informações desagregadas por produto agropecuário, produto de seguro rural, nível de cobertura, entre outras informações, são importantes para a elaboração de análises e prospecções sobre o potencial de desenvolvimento desse mercado no Brasil.
- Padronizar os sistemas de informação dos programas estaduais e do PSR para registro das apólices, evitando retrabalhos e reduzindo a burocracia e os custos de transação.
- Fortalecer os instrumentos de seguro rural para florestas plantadas.
- Criar linha de seguro rural para área de preservação permanente e reserva legal.
- Fomentar o desenvolvimento de seguro para animais e estruturas de criação, mesmo aqueles em regime de integração.
- Viabilizar que o seguro rural, o Proagro e a proteção de preço futuro de commodities agropecuária sejam, de fato, utilizados como garantias na contratação do crédito rural.
- Ampliar o orçamento para o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), para que seja possível construir os calendários para culturas e regiões que ainda não o possui.
- Além da divisão dos recursos do PSR por produtos, também incluir a divisão por regiões para fomentar a oferta em estados que possuem pouca tradição no uso do seguro rural e diluir o risco do seguro, que hoje se concentra em poucas regiões. Priorizando o desenvolvimento na região norte e nordeste.
- Permitir a contratação de seguro rural por período no caso das culturas de ciclo rápido como as hortaliças. Nesse caso, o produtor poderia contratar um período

semestral, por exemplo, que cobriria vários ciclos da cultura, conforme previsto na apólice.

- Aprimorar os regulamentos referentes ao seguro rural para padronizar a atividade das seguradoras na oferta dos produtos, avaliação de sinistros e pagamento de indenizações.
- Ofertar taxas diferenciadas no crédito rural para produtores que contratarem o seguro rural com cláusula beneficiária a instituição financeira.
- Criar “Manual do Seguro Rural” assim como o Manual do Crédito Rural, direcionando a atuação das seguradoras, corretores e contratantes das ferramentas de seguro.
- Criar base de dados com estatísticas que irão fomentar a criação de novos produtos e o direcionamento assertivo das políticas de gestão de riscos.

6.2 NÃO IMPOR A OBRIGATORIEDADE DO SEGURO RURAL EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL.

A obrigatoriedade de contratação do seguro rural, atrelado a operações de crédito rural, traria a diluição dos riscos da ferramenta e estímulos ao mercado segurador, com a possibilidade de fortalecimento da sustentabilidade econômica da ferramenta.

Contudo, até que isso aconteça, há um longo caminho a ser percorrido. O mercado segurador e as políticas de gestão de riscos brasileiras não estão maduras o suficiente para promover essas alterações de forma eficiente aos produtores.

Com a obrigatoriedade, sem os ajustes necessários, há os seguintes riscos:

- Aumentar os custos para produtores que já pagam valores exorbitantes no acesso ao crédito rural.
- Forçar a contratação de ferramentas que não atendem a necessidade do produtor rural, apenas como um “passaporte” ao crédito rural.
- Excluir produtores que não possuem ferramentas de seguro do acesso ao crédito rural.
- Migrar o financiamento do agro para as fontes privadas, mais caras, porém menos burocráticas.
- Criar embaraços para aplicação das exigibilidades bancárias (LCA, Poupança Rural e Depósito à Vista), uma vez que o *funding* seria migrado para fontes privadas.

- Acentuar os problemas de concentração de riscos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), por ser a única alternativa de muitas culturas e regiões.

Dessa forma, é importante que todo um ambiente seja construído para possibilitar essa mudança no acesso ao crédito e ferramentas de gestão de riscos, de forma eficaz. **Até que o seguro rural tenha sua contratação obrigatória, é importante que tenhamos:**

- a) Fortalecimento dos recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), com previsibilidade e orçamento adequado.
- b) Implementação do “Fundo Catástrofe”, trazendo maior segurança ao mercado segurador.
- c) Estímulos à criação e adequação de produtos de seguro a todos os públicos e regiões.
- d) Oferta de maior subvenção e benefícios para produtores em áreas de elevado risco climático e para culturas menos tradicionais.
- e) Fortalecimento do Resseguro com direcionamentos específicos para regiões e produtos específicos.
- f) Associar qualquer tipo de obrigatoriedade a estímulos, como juros menores e prioridades no acesso de determinados programas.
- g) Ampliar o número de profissionais envolvidos no mercado de seguros, sejam eles corretores ou peritos.

6.3 PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA (PROAGRO).

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) tem sido a única alternativa de gestão de riscos para muitos produtores. E mesmo após as mudanças trazidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) os problemas com a governança do programa continuam. Algumas mudanças positivas, como a simplificação do processo de indenização, não foram suficientes para trazer a eficiência pretendida. Os grandes afetados foram os pequenos e médios produtores rurais, que tiveram seu acesso impedido, devido a tais mudanças.

As mudanças aplicadas pelo CMN, em 2024, foram:

- Redução do limite de enquadramento de R\$ 335 mil para R\$ 270 mil.
- Indenizações de acordo com o risco climático de cada operação.
- Teto do Garantia de Renda Mínima (GRM) reduzido para R\$ 9 mil.
- Simplificação do pagamento das indenizações.

- Limite de indenização máxima de até 85% do valor coberto.

No Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2025, o Impacto Fiscal das Recomendações de Avaliação de Políticas Públicas previa uma economia de R\$ 8,7 bilhões em 4 anos (tabela 13). Contudo, tal economia não prevê a migração de recursos para o PSR, como justificavam as Resoluções do CMN. O que assistimos foi a migração de parte do público e o aumento da concorrência pelo orçamento enxuto da subvenção do Seguro Rural.

Objeto de Revisão	Linha de Atuação	Economia Potencial					Total (R\$ bilhões)
		2025	2026	2027	2028		
Proagro	Reduzir o limite de cobertura por beneficiário de R\$ 335 mil para R\$ 270 mil, por ano agrícola.	0,8	0,9	0,9	1	3,6	8,7
	Reduzir em 25% o pagamento de indenizações por sinistro com plantio no período indicado pelo Zarc com 30% de risco.	0,4	0,9	0,5	0,5	1,8	
	Reduzir em 50% o pagamento de indenizações por sinistro com plantio no período indicado pelo Zarc com 40% de risco.	0,2	0,2	0,3	0,3	1	
	Reduzir o teto para pagamento de Garantia de Renda Mínima (GRM) em operações do Proagro Mais.	0,5	0,6	0,6	0,6	2,3	

Tabela 13: Fonte: PLDO 2025 (Anexo IV.5 Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação de Políticas Públicas).

A taxa de prêmio ofertada no PSR, em 2024, foi mais atraente do que a alíquota do Proagro, principalmente da modalidade “Tradicional”, que engloba os médios produtores rurais (mesmo público médio do PSR) (tabela 14). Para algumas regiões, o Proagro apresentava alíquotas de 23%, valor superior do que o próprio lucro de muitas dessas atividades. As mudanças trazidas CMN, criaram dificuldades de acesso ao Proagro, forçando uma migração para o PSR. Contudo, o orçamento apertado e a inexistência de produtos de seguro a todos os públicos cerceou o acesso para boa parte do público, mesmo com melhores condições.

Cultura	PSR*	Proagro Mais**	Proagro Tradicional**
Milho	8,73%	7,90 a 10%	8 a 23%
Soja	8%	6,50 a 10%	7 a 23%
Trigo	15%	12%	13 a 23%
Feijão Safrinha	9,89%	8 a 12%	13,70 a 23%
Cebola	10,74%	5,10 a 12%	6 a 23%
Uva	9,63%	5 a 10%	6 a 23%

Tabela 14: Taxas e alíquotas do Seguro Rural (no PSR) e Proagro na Safra 2023/2024. *Taxa média Brasil. **Taxa máxima e mínima disponibilizada no Proagro, a depender da região. Fonte: MAPA e Banco Central (2025).

Com as mudanças aplicadas e elevação considerável das alíquotas do Proagro Mais e Tradicional, a área coberta no primeiro semestre do Plano Agrícola e Pecuário 2024/2025 foi 18% menor do que o mesmo período da safra anterior, uma redução de 600 mil hectares de cobertura (tabela 15). Regiões mais vulneráveis, como o Nordeste, tiveram redução de 58% na área coberta e 86% no número de contratos.

Região	Adesões - Julho a dezembro de 2023		Adesões - Julho a dezembro de 2024		Variação (%)	
	Área Amparada (ha)	Qtd. Contratos	Área Amparada (ha)	Qtd. Contratos	Área Amparada (2023 - 2024)	Qtd. Contratos (2023 - 2024)
SUL	2.957.415,4	200.002	2.423.277,0	172.368	-18	-14
CENTRO-OESTE	49.804,0	3.723	73.872,3	2.750	48	-26
SUDESTE	100.208,2	3.148	87.096,2	21.134	-13	571
NORDESTE	119.783,6	25.990	50.729,6	3.685	-58	-86
NORTE	14.344,1	1.447	9.827,8	714	-31	-51
Total	3.241.555,3	234.310	2.644.802,9	200.651	-18	-14

Tabela 11: Área amparada e número de contratos no Proagro – 1º semestre do PAP 2023/2024 vs 1º semestre do PAP 2024/2025. Fonte: Banco Central (2025).

PROPÕE-SE:

- Estudar a migração de público do Proagro ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), **com os devidos ajustes e transferências de orçamento.**

Em 2024, 44% dos contratos com indenizações deferidas foram para as culturas de Soja, Milho e Trigo. Muitos desses produtores possuem produtos de seguros estruturados (em algumas regiões), com custos mais acessíveis do que o próprio Proagro. Além disso, ao migrar tal público, seria

possível trazer maior eficiência ao orçamento público, transferindo os riscos ao mercado segurador e fortalecendo o PSR e o Proagro, simultaneamente. Para tanto, é importante avaliar:

- Qual o porte de produtores e regiões que podem ser migrados, com produtos que atendam suas necessidades.
- Volume de subvenção necessário para migrar o “novo” público.
- Fortalecimento de produtos em regiões onde as coberturas ofertadas não são aderentes.
- Para o público que permanecer no Proagro, criar mecanismos robustos de suporte, além de fortalecer o Garantia de Renda Mínima (GRM), Garantia-Safra e o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF).

Para muitos públicos, mesmo a migração não faz sentido, como é o caso dos produtores da região Sealba, que não se enquadram no Proagro Mais e estão com dificuldade de acessar o Proagro Tradicional por conta das alíquotas elevadas. Além disso, o seguro rural ofertado na região está distante de cobrir a real produtividade apresentada. A média de produtividade do IBGE, utilizada nos produtos ofertados, está totalmente inadequada para aquilo o que os produtores de milho, por exemplo, esperam. Dessa forma, os produtores estão sem nenhuma ferramenta de gestão de riscos, e na maior parte dos casos, sem acessar o crédito rural.

- Aumentar o limite de cobertura **de R\$ 270 mil para R\$ 450 mil** por produtor em cada safra (MCR 12-2-4).
- No caso da região **Sealba**, caso as resoluções do CMN não sejam revistas, é imprescindível que haja um escalonamento das alíquotas cobradas, conforme o número de acionamentos de indenizações:
 - Produtor Rural, que nos últimos 05 anos, não acionou o Proagro, para a cultura do milho, manutenção da alíquota de 9%, ou bônus de 60% sobre a alíquota.
 - Produtor Rural, que nos últimos 05 anos, acionou uma vez o Proagro, para a cultura do milho, alíquotas de 12%, ou bônus de 50% sobre a alíquota;
 - Produtor Rural, que nos últimos 05 anos, acionou duas vezes o Proagro, para a cultura do milho, alíquotas de 15%, ou bônus de 35% sobre a alíquota.

- Produtor Rural, que fará a primeira operação de crédito rural, com o Proagro, para a cultura do milho, alíquota normal de 8%, 16,12%, 20,63% e/ou 23%.
- Ampliar a cobertura e o limite de enquadramento para culturas que não possuem ferramentas de gestão riscos.
- Adequar as alíquotas a realidade do produtor rural. Para muitas regiões e culturas, mesmo que sob influência de risco maior, 23% é totalmente fora da realidade produtiva.
- Alterar a responsabilidade sobre o deferimento dos sinistros, que hoje fica sob responsabilidade da própria instituição credora.
- Ampliar a rede de peritos do Proagro.
- Incluir tromba d'água como evento amparado pelo Proagro (MCR 12-5-2).
- Incluir a possibilidade de adesão ao Proagro para custeios pecuários, com produção de milho para silagem.
- Implantar processo de peritagem por sensoriamento remoto.
- Criar duas safras de enquadramento no Proagro: a "safra de verão", para atender culturas como soja, milho primeira safra, feijão, etc.; e "demais safras", para atender culturas como trigo, milho segunda safra, fruticultura, etc. Sendo que cada uma das safras haja possibilidades de enquadrar o valor de até R\$ 450 mil por beneficiário (12-1).
- Melhorar a remuneração dos peritos do Proagro a fim de evitar riscos morais e aprimorar a eficiências das análises *in loco*.
- Tirar a possibilidade de que o perito do Proagro também seja credenciado a Instituição Financeira credora da operação, como projetista. Isso evitará o conflito de interesse de ambos.
- Rever os critérios da Resolução 5.085/2023, que apresentou novas disposições sobre vedação ao enquadramento com perdas reincidentes do programa. Necessário sugerir vedações com base em análise de risco e zoneamento.

6.4 SEGURO PARAMÉTRICO

O Seguro paramétrico é um modelo de proteção que prevê o pagamento de uma indenização quando determinado evento previamente estabelecido ocorre, independentemente do valor real das perdas. Diferente dos seguros tradicionais, que exigem a avaliação direta dos danos, o seguro paramétrico se baseia em indicadores objetivos, como volume de chuva, radiação solar, umidade relativa do ar, entre outros. Uma de suas principais vantagens é a agilidade no pagamento: não há necessidade de vistoria in loco por um perito, bastando a confirmação do evento por fontes confiáveis, como dados de satélites, estações meteorológicas ou informações de produtividade agrícola.

Na busca por ampliar a gestão de riscos no país, têm sido estudadas ferramentas capazes de superar diversos gargalos da produção agropecuária. O seguro paramétrico é frequentemente apontado como uma alternativa promissora para suprir as deficiências do modelo atualmente em vigor no Brasil. No entanto, ainda é necessário desenvolver o mercado, fomentar a oferta de produtos e criar incentivos que estimulem a contratação desse tipo de seguro. A ferramenta pode representar uma solução viável para muitos produtores que enfrentam riscos específicos e ainda não têm acesso a instrumentos adequados de mitigação.

Para que essa ferramenta consiga atender as particularidades do agro brasileiro, sugerimos as seguintes medidas:

PROPÕE-SE:

- Criar base de dados sólida para a construção dos parâmetros e necessidades de cada cultura e região. Tais dados devem estar disponíveis de forma aberta para uso de todas as seguradoras e resseguradoras.
- Direcionar recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) para o seguro paramétrico, visando o incentivo à ferramenta.
- Criar modelos com base na agricultura brasileira. Os modelos precisam atender as particularidades continentais do país e, uma vez que a perda é presumida, terem confiabilidade para os produtores.
- Possibilitar o atendimento de pequenas áreas não englobadas no seguro rural tradicional.
- Focar nos riscos excluídos das apólices do seguro rural, como áreas de solo arenoso, primeiro ano pós pastagem, etc.

- Consolidar legislação com regras e obrigações para regular o mercado de seguro paramétrico.
- Possibilitar que o paramétrico também utilize dos fundos para situações de catástrofe, o que atrairia o público ressegurador para a modalidade.
- Definir de forma objetivo os parâmetros das apólices do seguro paramétrico, trazendo maior segurando ao segurado e segurador.
- Criar pilotos de apólices coletivas para pequenos produtores e cooperativas de empreendedores familiares que trabalham com culturas sem a oferta de seguro rural.

7 COMERCIALIZAÇÃO

7.1 POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS

A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) é uma iniciativa do governo brasileiro que estabelece valores mínimos para determinados produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar os produtores rurais, assegurar uma renda mínima e evitar quedas acentuadas de preços. Nos últimos meses, muitos produtores têm recorrido aos instrumentos vinculados à PGPM para comercializar seus produtos pelo preço mínimo garantido. É o caso dos produtores de trigo do Rio Grande do Sul, onde o valor recebido pelo produtor em março de 2025 foi de R\$ 70,46, inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo para o estado, de R\$ 78,51 (figura 13).

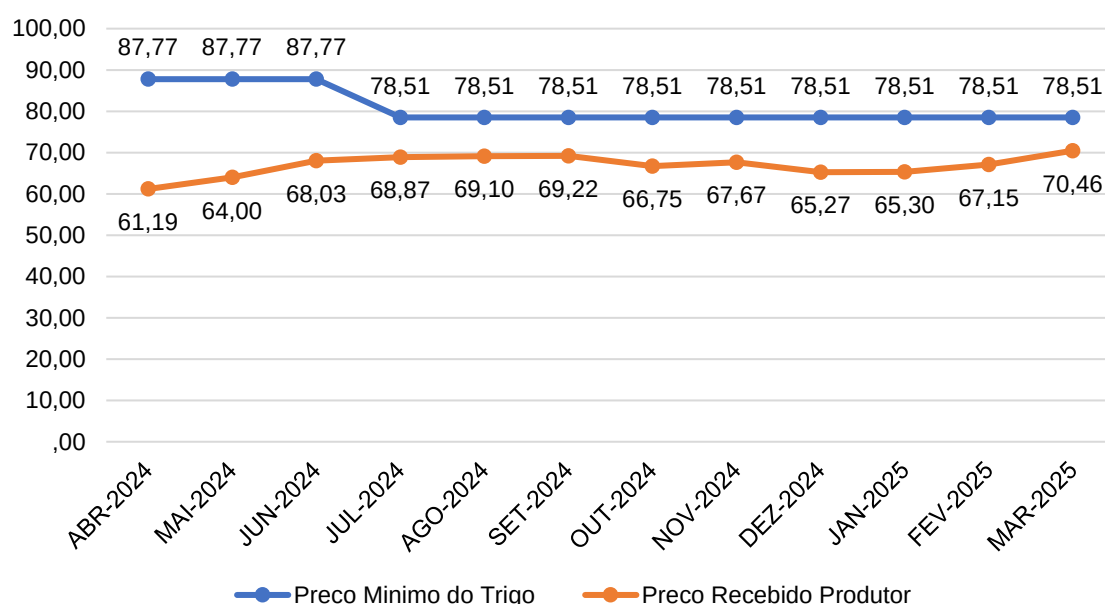


Figura 13: Preço mínimo e de mercado do Trigo no Rio Grande do Sul. Valores em R\$. Fonte: Conab (2025).

O reajuste dos preços mínimos das principais culturas, aliado ao fortalecimento de programas como as Aquisições do Governo Federal (AGF), o Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural (Pepro) e o Prêmio para o Escoamento do Produto (PEP), é essencial para assegurar uma remuneração mínima aos produtores rurais, protegendo-os das oscilações do mercado. Essas políticas ganham ainda mais relevância para os pequenos produtores, que frequentemente enfrentam maiores dificuldades de negociação e são mais vulneráveis às variações de preços.

A garantia de um preço mínimo proporciona maior segurança financeira aos produtores, permitindo um planejamento mais eficiente das colheitas e dos investimentos. No entanto, diversas cadeias produtivas ainda enfrentam dificuldades na definição adequada desses preços. A fragilidade na implementação dessas políticas faz com que muitos

produtores acabem negociando seus produtos por valores significativamente abaixo do mínimo estabelecido, comprometendo sua renda e a sustentabilidade da atividade.

Para resolver essa questão, é imprescindível implementar medidas que incluam consultas diretas aos produtores para garantir que os preços mínimos reflitam de forma precisa e justa os custos de produção e promovam o retorno econômico esperado.

PROPÕE-SE:

- Fortalecer o orçamento dos itens de comercialização e preços mínimos nas Operações Oficiais de Crédito.
- Revisar periodicamente, mesmo durante a safra, os preços mínimos garantidos para refletir as mudanças nas condições de mercado e nos custos de produção, garantindo que sejam justos e adequados às necessidades dos produtores.
- Criar indicador para cana de açúcar no PGPM.
- Diferenciar nos leilões de Pepro para a borracha o montante destinado aos sangradores e aos produtores, com direcionamentos e limites diferentes para cada grupo.
- Rever a metodologia de definição dos custos de produção, para que haja uma efetiva participação de produtores que representem o modal produtivo de cada cadeia.
- Tornar o programa mais transparente e acessível aos produtores rurais, fornecendo informações claras sobre os critérios de elegibilidade, os procedimentos de inscrição e os prazos para participação.
- Integrar o programa de garantia de preços mínimos com outras políticas agrícolas e programas de apoio, como o crédito e seguro rural, garantindo uma abordagem completa para promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola.
- Expandir o programa para incluir uma variedade mais ampla de produtos agrícolas, para garantir que produtores de diferentes setores possam se beneficiar da proteção de preços mínimos.
- Garantir que os leilões sejam acessíveis a todos os produtores, incluindo pequenos agricultores e produtores de regiões remotas, por meio de medidas como a facilitação do registro e a realização de leilões em diferentes locais.

8 MERCADO DE CAPITALIS

O mercado de capitais voltado à agropecuária brasileira tem apresentado uma expansão expressiva nos últimos anos, impulsionada por diversos fatores estruturais e conjunturais. A crescente demanda global por alimentos, fibras e energia, somada ao avanço da modernização, da tecnificação e da gestão no campo, tem tornado o setor agropecuário cada vez mais atrativo para investidores institucionais e privados. Ao mesmo tempo, a limitação das fontes públicas de financiamento, que já não conseguem atender plenamente nem mesmo os pequenos produtores, tem levado à busca por alternativas mais amplas e sustentáveis de crédito e investimento.

Apesar desse avanço, o acesso ao mercado de capitais ainda é restrito a uma parcela do setor agropecuário. A complexidade dos instrumentos financeiros, os custos envolvidos, a exigência de garantias e o desconhecimento sobre o funcionamento desse mercado representam obstáculos importantes, especialmente para os produtores de menor porte ou com menor capacidade de organização. Nesse cenário, torna-se fundamental o desenvolvimento de políticas públicas articuladas com iniciativas do setor privado que promovam a inclusão de todos os perfis de produtores no mercado de capitais.

Ao democratizar o acesso ao mercado de capitais, as finanças privadas contribuem não apenas para o financiamento mais eficiente da produção agropecuária, mas também para o fortalecimento da resiliência e competitividade do setor.

8.1 EVOLUÇÃO DAS FINANÇAS PRIVADAS DO AGRONEGÓCIO

Apesar das dificuldades no acesso aos recursos do Plano Agrícola e Pecuário que, além de não chegarem integralmente aos produtores, enfrentaram inclusive suspensão de liberações subvencionadas no início de 2025, as fontes privadas de financiamento seguem aquecidas. A expansão dos títulos privados do agronegócio reflete o crescimento contínuo do setor e a contínua demanda por parte dos investidores. Mesmo diante de um cenário mais desafiador no último ano, marcado por aumento da inadimplência, esses instrumentos seguem em crescimento. As Cédulas de Produto Rural (CPR), por exemplo, registraram um aumento de 54% em seu estoque, no último ano (tabela 16).

Instrumentos	Estoque/Patrimônio Líquido (R\$ bilhões)				
	fev/21	fev/22	fev/23	fev/24	fev/25
Cédula de Produto Rural (CPR)	27,67	128,82	224,59	314,15	483,63
Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)	109,76	201,54	362,76	477,13	540,14
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)	10,3	21,08	29,6	31,85	35,13
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	47,88	69,34	101,54	134,31	153,37
	jan/21	jan/22	jan/23	jan/24	jan/25
Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro)	-	1,7	11	38,25	43,99

Tabela 16. Quadro resumo das finanças privadas do Agro. Fonte: B3, CERC, CRDC, CVM e Anbima (dados CRDC atualizados até dez/24). Boletim do Agro – Finanças Privadas (MAPA).

PROPÕE-SE:

- **Manter a isenção aos Fiagros vetada no novo texto da Reforma Tributária.** A isenção é fundamental para a consolidação da ferramenta, que está em pleno crescimento.
- Acompanhar a implementação da Resolução CVM 214, que estabeleceu uma regulamentação específica para os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro).
- Possibilitar que até 10% da exigibilidade sobre fontes de recursos livres também possam ser cumpridas com a aquisição de cotas de Fiagro. Dessa forma, estimula-se o aumento do número de canais pelos quais os recursos bancários de aplicação obrigatória serão direcionados à agropecuária.
- Promover maior aproximação entre o mercado de capitais e o agronegócio. Ações de divulgação e popularização das ferramentas são extremamente importantes tanto para o produtor conhecer novas alternativas de financiamento, quanto ao investidor se familiarizar com novas oportunidades de investimento. Nessa esteira, importante ressaltar que o potencial dos novos instrumentos não está totalmente explorado. De acordo com a Lei 8929/1994, a CPR, por exemplo, pode ser melhor utilizada para financiar a prestação de serviços ambientais na propriedade rural (art.1º, §2º inciso II), para abrir limite de crédito, registrando-se a garantia em cartório apenas na abertura do limite de crédito (art.5º, §3º) e em operações financeiras que demandem o cálculo de seu valor a partir dos mais variados índices de preços, de taxas de juros, de atualização monetária ou de variação cambial (art.4º-A, inciso I).
- Atuar na redução dos custos do registro da CPR e de suas garantias para promover maior adesão à ferramenta. Nesse sentido, a maior dificuldade enfrentada por quem opera a cédula é o registro das garantias em cartório, e esse é o principal entrave para a ampliação da utilização da cédula, de forma mais célere e menos onerosa.

- Estimular a criação de ferramentas que atendam a Agricultura Familiar e os empreendedores familiares rurais. Mesmo gozando de taxas nominais de juros menores no crédito rural, os pequenos produtores sofrem com suspensões das linhas de crédito oficial, vendas casadas, rotinas burocráticas, falta de crédito em virtude de insuficiência de garantias.
- Incentivar os bancos de montadoras e empresas de armazenagem a utilizarem operações estruturadas lastreadas nos seus recebíveis com produtores rurais para captar recursos no mercado privado de crédito.
- Incentivar novos modelos de negócios nos Mercados Financeiros a financiarem o agronegócio, estimulando a atuação das Fintechs, Securitizadoras e Fundos de Investimento que operam canais digitais de alta tecnologia, *tokenização*, plataformas de *peer-to-peer* e *market places*, registro em blockchain, promovendo-se, dessa forma, a inovação e a desintermediação do crédito.
- Aprimorar o marco legal e regulatório das garantias a fim de: (i) facilitar o registro dos bens móveis dados em penhor e alienação fiduciária, (ii) agilizar o desmembramento da propriedade rural para viabilizar operações de financiamento de mais de um credor que exija garantia real sobre o imóvel rural, (iii) favorecer a implantação efetiva do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP) junto aos Cartórios, o que já deveria estar em pleno funcionamento desde 31/1/2023, conforme Lei 14.382/2022, (iv) reduzir e padronizar o custo de registro em cartórios à luz das disposições do artigo 56 da Lei 13.986/2020.

COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA DA CNA

José Mário Schreiner – Presidente da Comissão

Coordenação Técnica do Projeto

Bruno Barcelos Lucchi - Diretor Técnico

Maciel Aleomir da Silva - Diretor Técnico Adjunto

Renato Conchon - Coordenador do Núcleo Econômico

Guilherme Rios - Assessor Técnico

Isabel Mendes de Faria - Assessora Técnica

Zenaide Rodrigues Ferreira - Assessora Técnica

Elisangela Pereira Lopes – Assessora Técnica

Maria Angélica Echer Ferreira Feijó - Assessora Técnica

José Angelo Mazzillo Júnior - Consultor



CNA
SENAR
ICNA